



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## Município da Cidade de Quelimane

### Assembleia Municipal

#### IV Sessão Ordinária

Resolução n.º 8/2014

A Assembleia Municipal da Cidade de Quelimane, reunida na sua IV Sessão Ordinária no dia 14 de Novembro de 2014, discutiu a proposta do estatuto orgânico da Empresa Municipal de Saneamento (EMUSA).

Depois de um curto debate, a proposta foi aprovada por unanimidade nos termos da alínea i) n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, com 39 votos das Bancadas existentes, MDM e FRELIMO.

Aprovada pela IV Sessão Ordinária da Assembleia Municipal na Cidade de Quelimane aos 14 de Novembro 2014. — O Presidente, *Domingos César Albuquerque*.

## Estatutos da Empresa Pública Municipal EMUSA E.P.

### CAPÍTULO I

#### Generalidades

##### ARTIGO UM

#### Denominação e natureza

Um) A Empresa Municipal de Saneamento da cidade de Quelimane, abreviadamente denominada EMUSA E.P. é uma empresa pública municipal dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A capacidade jurídica da EMUSA E.P. compreende todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto.

Três) A EMUSA E.P. rege-se em especial pela legislação autárquica e sobre administração pública, pelos presentes estatutos e geralmente pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

##### ARTIGO DOIS

#### Sede

A EMUSA E.P. opera no Município de Quelimane e tem a sua sede na Avenida 7 de Setembro, podendo abrir representações noutras zonas do Município mediante autorização do Conselho de Administração.

##### ARTIGO TRÊS

#### Objecto

A EMUSA E.P. tem por objecto a gestão, planificação, operação, manutenção e investimento na prestação dos serviços públicos de saneamento – drenagem, esgotos, promoção de higiene, gestão de resíduos sólidos e limpeza, directamente ou por via de contratação e parceiras consoante o que se revele mais apropriado, bem como a realização de actos que viabilizam os referidos empreendimentos.

##### ARTIGO QUATRO

#### Tutela

Um) A tutela financeira e sectorial é exercida pelos dirigentes dos competentes órgãos executivos do Conselho Municipal.

Dois) Todos os actos tutelares de autorização ou aprovação serão exercidos num prazo de 30 dias de calendário a contar da data da respectiva solicitação sob pena de se considerarem tacitamente deferidos, excepto a aprovação dos orçamentos anuais, a qual será exercida num prazo de 60 dias de calendário a contar da data da respectiva solicitação sob pena de se considerarem tacitamente diferidos.

### CAPÍTULO II

#### Órgãos e Funcionamento

##### ARTIGO CINCO

#### Órgãos

São órgãos da EMUSA E.P.

Um) O Conselho de Administração; e

Dois) O Conselho Fiscal.

##### SECÇÃO I

#### Conselho de Administração

##### ARTIGO SEXTO

#### Composição

Um) O Conselho de Administração é corpo de membros eleitos ou designados, que conjuntamente supervisionam as actividades da EMUSA E.P.

Dois) O Conselho de Administração da EMUSA E.P. é constituído por um administrador executivo e dois não executivos, sendo o administrador executivo o representante da tutela sectorial.

Três) Compete à Assembleia Municipal nomear e exonerar o administrador executivo do Conselho de Administração da EMUSA E.P. e os restantes membros do Conselho de Administração, sub proposta do Conselho Fiscal e do presidente do Conselho Municipal.

Quatro) O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de 2 anos e poderá ser renovado por igual período até ao máximo de 2 vezes.

Cinco) Todos os membros do Conselho de Administração a nomear serão seleccionados mediante concurso público e obedecendo a critérios objectivos de capacidade técnica e profissional, conforme o que vier a ser deliberado pela assembleia municipal, conformidade com regulamente Interno da EMUSA.E.P.

#### ARTIGO SETE

##### Participações financeiras

A EMUSA E.P. poderá subscrever participações sociais e constituir empresas mistas desde que para tal seja autorizada pelo Conselho Municipal e aprovada pela Assembleia Municipal.

#### ARTIGO OITO

##### Competências

Compete ao Conselho de Administração da EMUSA E.P. exercer os poderes necessários para assegurar e controlar a gestão corrente e o desenvolvimento da empresa, incluindo:

- a) Aprovar:
  - i) Os estudo das políticas e os objectivos da gestão da empresa;
  - ii) A organização técnico-administrativa da empresa, incluindo a criação de divisões operacionais, de controlo e monitoria, de planificação e de comissões consultivas e de trabalho que venham a ser necessárias ou desejáveis para a melhor prossecução do objecto da empresa;
- b) Implementar os programas aprovados, depois de devidamente submetidos a apreciação do presidente do Conselho Municipal e a respectiva Assembleia Municipal;
- c) Propor sobre a adjudicação de obras de vulto e a celebração dos respectivos termos de contratos ao Presidente do Conselho Municipal;
- d) Deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações sob proposta da Assembleia Municipal e o Conselho Municipal;
- e) Propor a constituição de mandatários se julgar se necessário, definindo-se expressamente os seus poderes;
- f) Criar e gerir o sistema complementar de segurança social si as condições o requerem;
- g) Garantir anualmente a realização de auditoria externa às contas da empresa;
- h) Propor a nomeação de representantes da empresa, em caso que se julgar pertinente para a administração de sociedades mistas em que a EMUSA.E.P. detiver participações sociais;
- i) Propor a nomeação o auditor externo da empresa, seleccionado por concurso público;
- j) Elaborar e submeter à aprovação da tutela financeira ao Conselho Municipal:
  - i) O relatório anual de actividades e contas do exercício acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, a submeter ao Conselho Municipal e Assembleia Municipal;
  - ii) A proposta de aplicação dos resultados do exercício, mediante a consulta ao Conselho Fiscal;
  - iii) Os planos anuais e plurianuais de actividades e respectivos orçamentos, actualizações ao orçamento de exploração vigente sempre que ocorra diminuição significativa de resultados, ou quando se indicie que os valores de execução serão significativamente excedidos mediante a análise prévia do Conselho Fiscal;
- k) Submeter à apreciação da tutela financeira os relatórios trimestrais de contas, mediante a verificação do Conselho Fiscal;
- l) Propor à tutela financeira a aquisição e alienação de bens imóveis, imobilizados e valores mobiliários ou aprovar tais aquisições e alienações quando as mesmas não se encontrem previstas nos orçamentos anuais aprovados, mediante propostas a serem submetidas a autoridade tributária que em última análise autoriza depois de verificada a depreciação de tais bens.

#### ARTIGO NOVE

##### Administrador executivo

Um) Compete em particular ao administrador executivo do Conselho de Administração da EMUSA.E.P, ou quem o legalmente o substitua:

- a) Coordenar toda a actividade da empresa, dirigir superiormente os seus serviços e gerir tudo quanto se relacione com o objecto da mesma;
- b) Presidir as reuniões do Conselho de Administração e assegurar o funcionamento regular do órgão, coordenando as actividades dos sectores da EMUSA.E.P;
- c) Nomear e exonerar os chefes da divisão sub proposta ao Conselho Municipal;
- d) Executar e fazer cumprir toda a actividade em conformidade com a Lei, as resoluções e as deliberações da Assembleia Municipal relativas à gestão empresarial, e as orientações da tutela sectorial;
- e) Coordenar com os restantes membros e o Conselho Fiscal, a elaboração do plano anual de actividades do Conselho de Administração, mediante a prévia auscultação dos quadros;
- f) Agir como elo de coordenação entre o Conselho de Administração, órgãos de tutela sectorial e financeira e o Conselho Fiscal da EMUSA.E.P e o Conselho Municipal;
- g) Anualmente apresentar ao presidente do Conselho Municipal um balanço da implementação do Contrato-Programa, avaliando o nível de realização dos objectivos fixados e as principais medidas estruturais e orçamentais previstas pela empresa para correcção dos desvios constatados em relação aos objectivos iniciais;
- h) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- i) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- j) Nas suas ausências ou impedimentos, administrador executivo será substituído por um dos administrador não executivo por ele nomeado;
- k) Assegurar que as reuniões do Conselho de Administração agendadas se realizem periodicamente de acordo com o calendário previamente estabelecido;
- l) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas por lei ou por estes Estatutos.

Dois) O administrador executivo deve submeter a apreciação e aprovação da tutela, o projecto do contrato programa que servirá de base para a monitoria e avaliação da empresa num prazo de 60 dias contados a data da sua nomeação pela assembleia municipal e autorizado pelo Presidente do Conselho Municipal.

#### ARTIGO DEZ

##### Membros

Um) O administrador executivo e não executivo do Conselho de Administração exerce o seu mandato a tempo inteiro e em regime de exclusividade.

Dois) Os restantes membros não executivos do Conselho de Administração, podem acumular outros cargos fora da EMUSA E.P, fora das horas normais do expediente da empresa.

Três) O administrador executivo pode delegar alguns dos poderes da administração aos administradores não executivos aos chefes dos sectores para tornar célere a execução das tarefas.

Quatro) As remunerações dos membros do Conselho de Administração serão as estipuladas por lei, e não havendo, serão fixadas pelo Presidente do Conselho Municipal.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração devem manter sigilo dos actos no exercício das suas funções e da vida da empresa ou empresas participativas, mantendo-se este dever após a cessação das mesmas.

#### ARTIGO ONZE

##### Funcionamento

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se justificar necessário podendo ser convocado pelo Presidente do Conselho Municipal ou pelo administrador executivo ou os não executivos.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas por escrito e com a antecedência mínima de 10 dias de calendário para as ordinárias e de 2 dias de calendário para as extraordinárias e realizar-se-ão na sede da empresa ou excepcionalmente em qualquer outro local que for decidido pelo Conselho de Administração, devendo a convocatória conter a respectiva agenda da reunião.

Três) O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença de pelo menos dois administradores.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de acta e serão tomadas por unanimidade, tendo o administrador executivo ou a quem legalmente o substitua voto de qualidade.

Cinco) O administrador executivo, ou quem a quem legalmente o substitua, deve suspender as deliberações que repute contrárias a lei ou a estes Estatutos.

#### ARTIGO DOZE

##### Formas de obrigar a empresa

Um) A EMUSA E.P. obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador executivo do Conselho de Administração e dos chefes dos sectores;
- b) Pela assinatura dos mandatários legalmente constituídos e no âmbito do respectivo mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um Chefe dos sectores.

Três) O Conselho de Administração pode deliberar que certos documentos da empresa sejam assinados por chancela.

#### SECÇÃO II

##### Conselho Fiscal

#### ARTIGO TREZE

##### Composição e funcionamento

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos actos de gestão administrativa e financeira, com objectivo de proteger os interesses de EMUSA.E.P, com vista a satisfação das exigências do bem público e da função social.

Dois) A fiscalização da actividade da EMUSA.E.P., é exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, um deles o presidente e os outros dois vogais.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por um período de dois anos renováveis, por despacho da tutela financeira, que se designará também o presidente.

Quatro) O Conselho Fiscal poderá fazer-se assistir por auditores externos contratados, correndo os respectivos custos por conta da empresa, quando necessário.

Cinco) As funções dos membros do Conselho Fiscal são cumuláveis com exercício de outras funções profissionais, sem prejuízo das incompatibilidades previstas na lei.

Seis) Os montantes das senhas de presença a atribuir aos membros do Conselho Fiscal serão as estipuladas por lei, e não havendo, serão fixadas por presidente do Conselho Municipal.

Sete) As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas por escrito e com a antecedência mínima de 10 dias de calendário para as ordinárias e de 2 dias de calendário para as extraordinárias e realizar-se-ão na sede da empresa ou excepcionalmente em qualquer outro local que for decidido pelo Conselho Fiscal, devendo a convocatória conter a respectiva agenda de reunião.

Oito) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por unanimidade de votos presentes, tendo o presidente ou a quem legalmente o substitua voto de qualidade.

Nove) Os membros do Conselho Fiscal devem guardar sigilo no exercício das suas funções e dos factos da vida da empresa ou empresas, mantendo-se este dever após a cessação das mesmas.

#### ARTIGO CATORZE

##### Competências

Um) O Conselho Fiscal tem as competências estabelecidas na lei e nos presentes Estatutos, cabendo-lhe em especial:

- a) Examinar periodicamente a actividade e avaliar o cumprimento do contrato-programa, aprovados e a execução dos orçamentos;
- b) Acompanhar a execução dos planos anuais e plurianuais de actividade económica e financeira;
- c) Analisar o balanço de final de contas e emitir um parecer sobre o mesmo e emitir parecer para o bom desempenho;
- d) Verificar-se os actos dos órgãos da empresa foram praticados em conformidade com a lei e os presentes Estatutos;
- e) Pronunciar-se sobre:
  - i) O desempenho financeiro da empresa, a economicidade e a eficiência da gestão e a realização dos resultados e benefícios programados;
  - ii) Os critérios de avaliação dos bens, de amortização e reintegração, de constituição de provisões e reservas e de demonstrações de resultados;
  - iii) O grau de cumprimento do Contrato-programa e dos planos anuais e plurianuais.
- f) Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que seja submetida por aquele órgão.

Dois) O parecer do Conselho Fiscal deve conter, com o devido desenvolvimento, a apreciação da gestão, do relatório do Conselho de Administração, da exactidão das contas e da observância das normas legais e estatutárias.

- a) Elaborar o relatório anual que deve proporcionar uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa a cada exercício, analisando em especial o grau de cumprimento do contrato-programa, a evolução da gestão e serviços prestados, investimentos, custos proveitos e condições do mercado e referir o desenvolvimento previsível da mesma, bem como os factos relevantes ocorridos, após o termo do exercício e as principais medidas estruturais e orçamentais previstas pela empresa, para correcção dos desvios constatados em relação aos objectivos iniciais.
- b) Participar ao Conselho de Administração todas as irregularidades e infracções de tenham acontecidos;
- c) Examinar e dar parecer sobre a escrituração da EMUSA.E.P;
- d) Propor ao administrador executivo as medidas que achar conveniente para o melhoramento da actividade da EMUSA.E.P;
- e) Verificar o património da EMUSA.E.P, se e correctamente usado e se está inventariado, registado, avaliado e conservado.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir as reuniões do Conselho de Administração, sendo obrigatória a participação do seu representante nas reuniões em que se aprecia o relatório de contas e a proposta de orçamento, mas sem direito a voto, como observador.

#### ARTIGO QUINZE

##### Das reuniões

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á 15 dias antes das sessões ordinárias do Conselho de Administração da EMUSA.E.P., e quando se tratar da convocação de sessões extraordinárias sempre que se mostre necessário.

Dois) As decisões de Conselho Fiscal são colectivos para os seus membros.

#### SECÇÃO III

##### Responsabilidades

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### Responsabilidade civil, penal e disciplinar

Um) A EMUSA E.P. responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus funcionários e agentes do Estado, decorrentes do exercício das suas funções.

Dois) Os titulares do órgão de gestão da empresa respondem civilmente perante os prejuízos causados na decorrência do incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

Três) O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal ou disciplinar em que eventualmente incorram todos os titulares dos órgãos da empresa.

Quatro) Aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal aplica-se o Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e o seu respectivo Regulamento.

#### CAPÍTULO III

##### Gestão

#### ARTIGO DEZASSETE

##### Autonomia

Um) É da exclusiva competência da EMUSA E.P. a cobrança das receitas provenientes da sua actividade ou que lhes sejam facultadas nos termos dos presentes estatutos ou da lei, bem como a realização de todas as despesas inerentes à prossecução do seu objecto.

Dois) A EMUSA E.P. tem a faculdade de gerir os seus recursos.

Três) A EMUSA E.P. está sujeita a tributação directa e indirecta nos termos da legislação aplicável.

#### ARTIGO DEZOITO

##### Património

Um) O património da EMUSA, E.P. é constituído pelos bens e direitos recebidos e transferidos com a sua criação ou adquiridos para exercício da sua actividade.

Dois) A EMUSA, E.P., com observância do estabelecido na lei sobre o património do Estado, administra e dispõe livremente dos bens e direitos e obrigações que integram o seu património.

Três) A empresa administra ainda os bens do domínio público do Estado afectos às actividades a seu cargo.

Quatro) Os bens do domínio público do Estado afectos a empresa são inalienáveis e imprescritíveis.

Cinco) Pelas dívidas da empresa responde apenas o seu património constituído de imóveis e quanto aos bens móveis que não sejam de domínio público.

Seis) É permitida, nos termos da lei, a expropriação de imóveis bem como a constituição de zonas de protecção parcial conforme o estatuído na lei, indispensáveis à prossecução do seu objecto.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### Capital social

O capital estatutário da EMUSA E.P. é de 1.000.000,00 MZN (Um milhão de meticais), realizado integralmente em espécie e dinheiro.

#### ARTIGO VINTE

##### Receitas

Constituem receitas da EMUSA E.P. as seguintes:

- Os resultantes da sua actividade;
- Os rendimentos dos bens próprios;
- As participações e os subsídios do Estado e de outras entidades públicas;
- O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles.

#### Resolução n.º 9/2014

A Assembleia Municipal da Cidade de Quelimane, reunida na sua IV Sessão Ordinária no dia 14 de Novembro de 2014, apreciou com serenidade a proposta do estatuto orgânico da Empresa Municipal de Transportes Públicos de Quelimane E.M.T.P.Q.

Após um debate caloroso a proposta foi aprovada por unanimidade nos termos da alínea i) n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, com 39 votos das Bancadas existentes, MDM e FRELIMO.

Aprovada pela IV Sessão Ordinária da Assembleia Municipal na Cidade de Quelimane, aos 14 de Novembro de 2014. — O Presidente, *Domingos César Albuquerque*.

## Empresa Municipal de Transportes Públicos

#### CAPÍTULO I

##### Generalidades

#### ARTIGO UM

##### Denominação e Natureza

Um) A Empresa Municipal de Transportes Públicos de Quelimane, abreviadamente designada pela E.M.T.P.Q. é uma Empresa Pública municipal dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A capacidade jurídica da E.M.T.P.Q. compreende todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto.

Três) E.M.T.P.Q. rege-se em especial pela Legislação Autárquica e sobre Administração Pública, pelos presentes estatutos e geralmente pelas demais Disposições Legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

#### ARTIGO DOIS

##### Sede

A E.M.T.P.Q. opera no Município de Quelimane e tem a sua sede na Rua Patrice Lumumba, n.º 1031, podendo abrir representações noutras zonas do Município mediante as necessárias autorizações das Entidades do Ministério de Transporte, requeridas pelo Conselho Municipal.

#### ARTIGO TRÊS

##### Objecto

Um) A E.M.T.P.Q. tem por objecto a gestão e exploração de serviços de transportes colectivos e semi colectivos de transporte de passageiros.

Dois) Poderá mediante a aprovação do Conselho Municipal, requerer a concessão das outras rotas de transporte inter provincial e distrital, exclusivamente de passageiros.

Três) A E.M.T.P.Q. actuará na cobertura pelo município de Quelimane e zonas adjacentes, em coordenação com as autoridades administrativas dos locais de actuação, como é o caso do Distrito de Nicoadala, Zonas de Licuar, Zalala-Mar, Maquival, Marrongane, Namacura e Ilalane.

Quatro) A extensão para outras zonas não compreendidas no número anterior, incluindo outros Municípios, dependerá da necessidade sócio-económico, das capacidades da empresa, de autorização do Conselho Municipal de Quelimane em coordenação com as autoridades administrativas desses locais conforme os acordos recíprocos.

Cinco) A E.M.T.P.Q. poderá participar no capital social, na gestão e na finalização de sociedades comerciais ou civis, mediante autorização do Conselho Municipal de Quelimane.

#### ARTIGO QUATRO

##### Tutela

Um) A E.M.T.P.Q. tem a tutela financeira e sectorial e é exercida pelos dirigentes dos competentes órgãos executivos do Conselho Municipal.

Dois) Todos os actos tutelares de autorização ou aprovação serão exercidos num prazo de 30 dias de calendário, a contar da data da respectiva solicitação sob pena de se considerarem tacitamente deferidos, excepto a aprovação dos orçamentos anuais, a qual será exercida num prazo de 60 dias de calendário a contar da data da respectiva solicitação sob pena de se considerarem tacitamente diferidos.

#### CAPÍTULO II

### Órgãos e funcionamento

#### ARTIGO CINCO

##### Órgãos

São órgãos da E.M.T.P.Q.

- a) O Conselho de Administração; e
- b) O Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Conselho de Administração

#### ARTIGO SEIS

##### Composição

Um) O Conselho de administração é o corpo de membros eleitos ou designados, que conjuntamente supervisionam as actividades da E.M.T.P.Q.

Dois) O Conselho de Administração da E.M.T.P.Q. é constituído por um administrador executivo e dois administradores coadjuvados, sendo o administrador executivo o representante da tutela sectorial.

Três) Compete à Assembleia Municipal nomear e exonerar o administrador Executivo do Conselho de Administração da E.M.T.P.Q. e os restantes membros do Conselho de Administração, sub proposta do Conselho Fiscal e do Presidente do Conselho Municipal.

Quatro) O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de 2 anos e poderá ser renovado por igual período até ao máximo de 2 vezes.

Cinco) Todos os membros do Conselho de Administração a nomear, serão seleccionadas mediante concurso publico e obedecendo a critérios objectivos de capacidade técnica e profissional, conforme o que vier a ser deliberado pela Assembleia Municipal, em conformidade com o regulamento interno da E.M.T.P.Q.

#### ARTIGO SETE

##### Participações financeiras

A E.M.T.P.Q. poderá subscrever participações sociais e constituir empresas mistas desde que para tal seja autorizada pelo Conselho Municipal e aprovada pela Assembleia Municipal.

#### ARTIGO OITO

##### Competências

Compete ao Conselho de Administração da E.M.T.P.Q. exercer os poderes necessários para assegurar e controlar a gestão corrente e o desenvolvimento da empresa, incluindo:

- a) Aprovar:
  - i. O estudo das políticas e os objectivos da gestão da empresa;
  - ii. A organização técnico-administrativa da empresa, incluindo a criação de divisões operacionais, de controlo e monitoria, de planificação e de comissões consultivas e de trabalho que venham a ser necessárias ou desejáveis para a melhor prossecução do objecto da empresa;
- b) Implementar os programas aprovados, depois de devidamente submetidos a apreciação do Presidente do Conselho Municipal e a respectiva Assembleia Municipal;
- d) Deliberar sobre a abertura e encerramento de Delegações sob proposta da Assembleia Municipal e o Conselho Municipal a nível de outros distritos e províncias;
- e) Propor a constituição de mandatários se julgar se necessário, definindo-se expressamente os seus poderes;
- f) Criar e gerir o sistema complementar de segurança social, Seguro de Transportes e passageiro contra todos os riscos;
- g) Garantir anualmente a realização de auditoria externa às contas da empresa;
- h) Propor a Nomeação de representantes da empresa, em caso que se julgar pertinente para a administração de sociedades mistas em que a E.M.T.P.Q. detiver participações sociais;
- i) Propor a Nomeação de auditor externo da empresa, seleccionado por concurso público;
- j) Elaborar e submeter à aprovação da tutela financeira ao Conselho Municipal:
  - I. O relatório anual de actividades e contas do exercício acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, a submeter ao Conselho Municipal e Assembleia Municipal;
  - II. A proposta de aplicação dos resultados do exercício, mediante a consulta ao Conselho Fiscal;
  - III. Os planos anuais e plurianuais de actividades e respectivos orçamentos, actualizações ao orçamento de exploração vigente sempre que ocorra diminuição significativa de resultados, ou quando se indicie que os valores de execução serão significativamente excedidos, mediante a análise prévia do Conselho Fiscal;
- k) Submeter à apreciação da tutela financeira os relatórios trimestrais de contas, mediante a verificação do Conselho Fiscal;
- l) Propor à tutela financeira a aquisição e alienação de bens imóveis, imobilizados e valores mobiliários ou aprovar tais aquisições e alienações, quando as mesmas não se encontrem previstas nos orçamentos anuais aprovados, mediante propostas a serem submetidas a autoridade tributaria que em ultima analise autoriza depois de verificada a depreciação de tais bens.

## ARTIGO NOVE

**Administrador Executivo**

Um) Compete em particular ao Administrador Executivo do Conselho de Administração da E.M.T.P.Q. ou a quem o legalmente o substitua:

- a) Coordenar toda a actividade da empresa, dirigir superiormente os seus serviços e gerir tudo quanto se relacione com o objecto da mesma;
- b) Presidir as reuniões do Conselho de Administração e assegurar o funcionamento regular do órgão, coordenando as actividades dos sectores da E.M.T.P.Q.;
- c) Nomear e exonerar os Chefes de Divisão sub proposta ao Conselho Municipal;
- d) Executar e fazer cumprir toda a actividade em conformidade com a Lei, as resoluções e as deliberações da Assembleia Municipal relativas à gestão empresarial, e as orientações da tutela sectorial;
- e) Coordenar com os restantes membros e o Conselho Fiscal, a elaboração do plano anual de actividades do Conselho de Administração, mediante a prévia auscultação dos Quadros;
- f) Agir como elo de coordenação entre o Conselho de Administração, órgãos de tutela sectorial e financeira e o Conselho Fiscal da E.M.T.P.Q. e o Conselho Municipal;
- g) Anualmente apresentar ao Presidente do Conselho Municipal um balanço da implementação do Contrato-Programa, avaliando o nível de realização dos objectivos fixados e as principais medidas estruturais e orçamentais, previstas pela empresa para correcção dos desvios constatados em relação aos objectivos iniciais;
- h) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- i) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- j) Nas suas ausências ou impedimentos, Administrador Executivo será substituído por um dos administradores coadjuvados por ele nomeado;
- k) Assegurar que as reuniões do Conselho de Administração agendadas se realizem periodicamente, de acordo com o calendário previamente estabelecido.

Dois) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas por lei ou por estes Estatutos.

Três) O Administrador Executivo, deve submeter à apreciação e aprovação da tutela, o projecto de Contrato-Programa que servirá de base para a monitoria e avaliação da empresa, num prazo de 60 dias, contados a data da sua nomeação pela Assembleia Municipal e autorizado pelo Presidente do Conselho Municipal.

## ARTIGO DEZ

**Membros**

Um) O Administrador Executivo e os administradores coadjuvados do Conselho de Administração, exercem o seu mandato a tempo inteiro e em regime de exclusividade.

Dois) Os administradores coadjuvados do Conselho de Administração, podem acumular outros cargos fora da E.M.T.P.Q. fora das horas normais de expediente da Empresa.

Três) O administrador executivo pode delegar alguns dos poderes de administração aos administradores coadjuvados e chefes dos sectores, para tornar célere a execução das tarefas.

Quatro) As remunerações dos membros do Conselho de Administração serão as estipuladas por lei, e não havendo, serão fixadas pelo Presidente do Conselho Municipal.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração devem manter sigilo dos actos no exercício das suas funções e da vida da empresa ou empresas participadas, mantendo-se este dever após a cessação das mesmas.

## ARTIGO ONZE

**Funcionamento**

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se justificar necessário, podendo ser convocado pelo Presidente do Conselho Municipal ou pelo administrador Executivo ou os administradores coadjuvados.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas por escrito e com a antecedência mínima de 10 dias de calendário para as ordinárias e de 2 dias de calendário para as extraordinárias e realizar-se-ão na sede da empresa ou excepcionalmente em qualquer outro local que for decidido pelo Conselho de Administração, devendo a convocatória conter a respectiva agenda da reunião.

Três) O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença de pelo menos dois administradores.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de acta e serão tomadas por unanimidade, tendo o Administrador Executivo ou a quem legalmente o substitua voto de qualidade.

Cinco) O Administrador Executivo, ou a quem legalmente o substitua, deve suspender as deliberações que repute contrárias a lei ou a estes Estatutos.

## ARTIGO DOZE

**Formas de obrigar a empresa**

Um) A E.M.T.P.Q. obriga-se:

- a) Pela assinatura do Administrador Executivo do Conselho de Administração e dos chefes dos sectores;
- b) Pela assinatura dos mandatários legalmente constituídos e no âmbito do respectivo mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um Chefe dos sectores.

Três) O Conselho de Administração pode deliberar que certos documentos da empresa sejam assinados por chancela.

## SECÇÃO II

**Conselho Fiscal**

## ARTIGO TREZE

**Composição e funcionamento**

Um) Conselho Fiscal e o órgão fiscalizador dos actos de gestão administrativa e financeira, com objectivo de proteger os interesses da E.M.T.P.Q. Com vista a satisfação das exigências do Bem Público e da Função Social.

Dois) A fiscalização da actividade da E.M.T.P.Q. é exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, um deles o Presidente, e os outros dois vogais.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por um período de dois anos renováveis, por despacho da tutela financeira, que designará também o Presidente.

Quatro) O Conselho Fiscal poderá fazer-se assistir por auditores externos contratados, correndo os respectivos custos por conta da empresa, quando necessário.

Cinco) As funções dos membros do Conselho Fiscal são cumuláveis com o exercício de outras funções profissionais, sem prejuízo das incompatibilidades previstas na lei.

Seis) Os montantes das senhas de presença a atribuir aos membros do Conselho Fiscal serão as estipuladas por lei, e não havendo, serão fixadas pelo Presidente do Conselho Municipal.

Sete) As reuniões do Conselho do Conselho Fiscal são convocadas por escrito e com a antecedência mínima de 10 dias de calendário para as ordinárias e de 2 dias de calendário para as extraordinárias e realizar-se-ão na sede da empresa ou excepcionalmente em qualquer outro local que for decidido pelo Conselho Fiscal, devendo a convocatória conter a respectiva agenda da reunião.

Oito) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por unanimidade de votos presentes, tendo o Presidente ou a quem legalmente o substitua voto de qualidade.

Nove) Os membros do Conselho Fiscal devem manter o sigilo no exercício das suas funções e dos factos da vida da empresa ou empresas participadas, mantendo-se este dever após a cessação das mesmas.

#### ARTIGO CATORZE

##### Competências

Um) O Conselho Fiscal tem as competências estabelecidas na lei e nos presentes Estatutos, cabendo-lhe em especial:

- a) Examinar periodicamente a actividade e avaliar o cumprimento do contrato - programa aprovados e a execução dos orçamentos;
- b) Acompanhar a execução dos planos anuais e plurianuais de actividade económica e financeira;
- c) Analisar o balanço final de contas e emitir um parecer sobre o mesmo e emitir parecer para o bom desempenho;
- d) Verificar se os actos dos órgãos da empresa foram praticados em conformidade com a lei e os presentes Estatutos;
- e) Pronunciar-se sobre:
  - i) O desempenho financeiro da empresa, a economicidade e a eficiência da gestão e a realização dos resultados e benefícios programados;
  - ii) Os critérios de avaliação dos bens, de amortização e reintegração, de constituição de provisões e reservas e de demonstrações de resultados;
  - iii) O grau de cumprimento do Contrato-programa e dos planos anuais e plurianuais.
- f) Chamar a atenção do Conselho de Administração, para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que seja submetida por aquele órgão.

Dois) O parecer do Conselho Fiscal deve conter, com o devido desenvolvimento, a apreciação da gestão, do relatório do Conselho de Administração, da exactidão das contas e da observância das normas legais e estatutárias.

- a) Elaborar o relatório anual que deve proporcionar uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa a cada exercício, analisando em especial o grau de cumprimento do Contrato-Programa, a evolução da gestão e serviços prestados, investimentos, custos, proveitos e condições do mercado e referir o desenvolvimento previsível da mesma, bem como os factos relevantes ocorridos, após o termo do exercício e as principais medidas estruturais e orçamentais previstas pela empresa, para correcção dos desvios constatados em relação aos objectivos iniciais;
- b) Participar ao conselho de administração todas as irregularidades e infrações de que tenham acontecidos;
- c) Examinar e dar parecer sobre a escrituração da E.M.T.P.Q.
- d) Propor ao administrador executivo, as medidas que achar conveniente para o melhoramento da actividade da E.M.T.P.Q.

e) Verificar o património da E.M.T.P.Q., se é corretamente usado e se está inventariado, registado, avaliado e conservado.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir as reuniões do Conselho de Administração, sendo obrigatória a participação do seu representante nas reuniões em que se aprecia o relatório de contas e a proposta de orçamento, mas sem direito a voto, como observador.

#### ARTIGO QUINZE

##### Das reuniões

Um) O Conselho Fiscal reuni-se-á 15 dias antes das sessões ordinárias do Conselho de Administração da E.M.T.P.Q. e quando se tratar da convocação de sessões extraordinárias sempre que se mostre necessário.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal são coletivos para os seus membros.

#### SECÇÃO III

##### Responsabilidades

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### Responsabilidade civil, penal e disciplinar

Um) A E.M.T.P.Q. responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus Funcionários e Agentes do Estado, decorrentes do exercício das suas funções.

Dois) Os titulares do órgão de gestão da empresa respondem civilmente perante os prejuízos causados na vigência do cumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

Três) O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal ou disciplinar em que eventualmente incorram todos os titulares dos órgãos da empresa.

Quatro) Aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal aplica-se o Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e o seu respectivo Regulamento.

#### CAPÍTULO III

##### Gestão

#### ARTIGO DEZASETE

##### Autonomia

Um) É da exclusiva competência da E.M.T.P.Q. a cobrança das receitas provenientes da sua actividade ou que lhes sejam facultadas nos termos dos presentes estatutos ou da lei, bem como a realização de todas as despesas inerentes à prossecução do seu objecto.

Dois) A E.M.T.P.Q. tem a faculdade de gerir os seus recursos.

Três) A E.M.T.P.Q. está sujeita a tributação directa e indirecta nos termos da legislação aplicável.

#### ARTIGO DEZOITO

##### Património

Um) O Património da E.M.T.P.Q. é constituído pelos bens móveis e imóveis, que serão adquiridos e direitos recebidos e transferidos com a sua criação ou adquiridos para exercício da sua actividade.

Dois) A E.M.T.P.Q., com observância do estabelecido na lei sobre o Património do Estado, administra e dispõe livremente dos bens e direitos e obrigações que integram o seu Património.

Três) A empresa administra ainda os bens do Domínio Público do Estado afectos às actividades a seu cargo.

Quatro) Os bens do domínio público do Estado afectos a empresa são inalienáveis e imprescritíveis.

Cinco) Pelas dívidas da empresa responde apenas o seu património constituído de imóveis e quanto aos bens móveis que não sejam de domínio público.

Seis) É permitida, nos termos da lei, a expropriação de imóveis bem como a constituição de zonas de protecção parcial conforme o estatuído na lei, indispensáveis à prossecução do seu objecto.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### Capital social

O capital estatutário da EMUSA E.P. é de 1, 000,000,00 MZN ( um milhão de meticais), realizado integralmente em espécie e dinheiro.

#### ARTIGO VINTE

##### Receitas

Constituem receitas da E.M.T.P.Q as seguintes:

- a) Os resultantes da sua actividade pela venda de Senhas de passageiros e cargas;
- b) Os rendimentos dos bens próprios;
- c) As participações e os subsídios do Estado e de outras Entidades Públicas;
- d) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;
- e) Doações, heranças ou legados de que venha a ser beneficiária;
- f) Quaisquer outros rendimentos e valores provenientes da sua actividade ou por lei, pelos estatutos ou negociados por contrato que lhe devam pertencer;
- g) Receitas provenientes de aluguer dos transportes para fins turísticos, seminários, excursões e simpósios.

#### ARTIGO VINTE UM

##### Empréstimos

A E.M.T.P.Q, pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo em moeda nacional, nos termos da legislação aplicável.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### Princípios de gestão

Um) A gestão da E.M.T.P.Q. deve ser conduzida segundo a política económica e social do Estado e segundo princípios de economicidade, racionalização dos recursos e de boa governação, e por forma a garantir a sua viabilidade e sustentabilidade técnica, económica e financeira.

Dois) Na gestão da empresa serão observados, nomeadamente, os seguintes princípios:

- a) Prossecução de objectivos económico-financeiros de curto e médio prazo fixados claramente no Contrato-Programa;
- b) Princípio de auto-suficiência económica e financeira com a devida consideração pelas inerentes condições não financeiramente rentáveis dos serviços que prosseguem objectivos sociais, os quais são quantificados no Contrato-Programa;
- c) Política salarial que tenha em conta a situação do mercado de trabalho nacional, promovendo a celebração de contratos colectivos de trabalho de médio prazo e uma evolução salarial baseada em acréscimos de produtividade;
- d) Em contrapartida dos serviços fornecidos, fixação de taxas, tarifas ou preços em conformidade com o legalmente aprovado pelas autoridades competentes, adequados a cobrir os custos de operação e manutenção e a permitir a rentabilidade económica e financeira dos investimentos realizados e a realizar;

- e) Subordinação da decisão sobre novos investimentos a critérios empresariais, nomeadamente em termos de taxa de rentabilidade, período de recuperação do capital e grau de risco;
- f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar;
- g) Adopção de uma gestão previsional por objectivo, assente na descentralização e delegação de responsabilidades;
- h) Adequado retorno do investimento feito com a criação e manutenção da empresa;
- i) Aumento constante da produtividade com minimização dos custos de produção.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### Instrumentos de gestão previsional

Um) A gestão económica e financeira da E.M.T.P.Q. é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos económico – financeiros de actividade e financeiros anuais e plurianuais;
- b) Orçamentos anuais individualizando pelo menos, os de exploração, de investimento e suas atualizações, em conformidade com a flutuação da moeda e de combustíveis e seus derivados e subsalentes.

Dois) Os planos financeiros devem prever especialmente a evolução das receitas e das despesas, os investimentos projectados e as fontes de financiamento a que se recorrerá. Devem também traduzir a estratégia da empresa relativamente às orientações definidas pela tutela sectorial e financeira.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### Contrato-Programa

Um) As actividades da E.M.T.P.Q são inscritas num Contrato-Programa celebrado por um período de 2 anos.

Dois) O Contrato-Programa é um instrumento de planificação, execução e controlo da política sectorial do Município na empresa, outorgado pelos dirigentes dos órgãos da tutela, pelo Presidente do Conselho Municipal e pelo Administrador executivo do Conselho de Administração da E.M.T.P.Q.

Três) O Contrato-Programa deve conter:

- a) Quantificação dos objectivos e princípios de gestão de acordo com as orientações da Assembleia Municipal;
- b) Descrição das actividades a desenvolver, para implementar as orientações da Assembleia Municipal;
- c) As políticas conjuntas de coordenação de acções que almejam determinados objectivos, que regerão o desenvolvimento, o investimento, os recursos humanos e os dividendos da E.M.T.P.Q. são os seguintes:
  - i. Os critérios de constituição de reservas próprias;
  - ii. Os critérios de determinação de eventuais subvenções do orçamento municipal e sua correlação com os objetivos programados.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### Reservas e fundos

A E.M.T.P.Q. fará as provisões, reservas e fundos que o Conselho de Administração deliberar, ouvido o Conselho Fiscal, salvaguardando-se o disposto na legislação em vigor.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**Contabilidade**

A contabilidade da empresa é feita de acordo com a legislação aplicável e deve responder às necessidades da gestão empresarial corrente e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais e contabilísticos e a análise dos desvios de aplicação verificados e receitas arrecadadas pelos transportes de passageiros.

## ARTIGO VINTE E SETE

**Documentos de prestação de contas**

Um) A empresa E.M.T.P.Q. elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos de prestação de contas, sem prejuízo de outros previstos nos presentes estatutos (caso coincidirem, serão cumuláveis) e demais disposições legais:

- a) Relatório do Conselho de Administração;
- b) Balanço e demonstração de resultados;
- c) Proposta fundamentada de aplicação de resultados;
- d) Discriminação das participações sociais, que a empresa tenha e dos financiamentos obtidos a médio e longo prazos;
- e) Mapa de origem e aplicação de fundos;
- f) Parecer do Conselho Fiscal;
- g) Parecer do Auditor Externo.

Dois) Os documentos referidos no número anterior serão submetidos à aprovação da tutela financeira no final do primeiro semestre do ano seguinte a que se referem.

## CAPÍTULO IV

**Relação Jurídica Laboral**

## ARTIGO VINTE E OITO

**Trabalhadores**

Um) A relação jurídico-laboral entre a empresa e os trabalhadores é estabelecida por contrato individual de trabalho, de acordo com o Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e o seu respectivo Regulamento.

Dois) Podem exercer funções na E.M.T.P.Q. funcionários e agentes do Estado, ficando os mesmos sujeitos, no que respeita ao leque salarial em vigor com a tabela salarial da função pública de acordo com a legislação aplicável.

Três) Os vencimentos de funcionários e agentes do Estado em comissão de serviço constituem encargo da E.M.T.P.Q., a quem compete proceder aos descontos ao Estado a que estejam vinculados.

## ARTIGO VINTE E NOVE

**Equiparação a agente de autoridade**

Os trabalhadores que desempenhem funções de fiscalização quando se encontrem no exercício das suas funções são equiparados aos agentes de autoridade e têm as seguintes prerrogativas, sem prejuízo de outras que vierem a ser legalmente estabelecidas:

- a) Podem identificar, para posterior acusação, todos os indivíduos que infrinjam os regulamentos cuja observância devem fazer respeitar;
- b) Podem reclamar o auxílio das autoridades administrativas e judiciais quando o julgue necessário no desempenho das suas funções.

## CAPÍTULO V

**Disposições finais e transitórias**

## ARTIGO TRINTA

**Regulamento interno**

Um) O regulamento interno da empresa EMUSA E.P., bem como quaisquer alterações que a este se façam, deverá ser submetido pelo Administrador executivo do Conselho de Administração à aprovação do Presidente do Conselho Municipal no prazo de 60 dias de calendário a contar da data da entrada em vigor dos presentes estatutos.

Dois) Do regulamento interno constarão entre outros, aspectos relativos a:

- a) Unidades orgânicas e funcionais;
- b) Organização do trabalho;
- c) Quadro de pessoal;
- d) Salários.

---

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

---

### **China Jiangxi International Mozambique Investment, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folha trinta e duas a folhas quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e três traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante António Mário Langa Licenciado em Direito, Conservador e Notário Superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituto legal da Notária deste Cartório em virtude da mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, foi constituída entre: Sultan

Palace Development Limited e Li Chengchun uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, CCDL – Cimentos de Cabo Delgado, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Rua Azarias Inguane, n.º 29, R/C, Maputo; que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

**Firma, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma China Jiangxi International Mozambique Investment, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação geral ou especial que lhe for aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Azarias Inguane, n.º 29, R/C, Maputo.

Dois) O conselho de Gerência poderá deliberar deslocar a sede para outro local dentro do território nacional, bem como abrir ou encerrar, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer espécie de representação social, nomeadamente, sucursais, agências ou delegações.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto social da empresa consiste na aquisição, arrendamento, permuta de imobiliário em Mocambique ou de quaisquer

outros direitos ou interesses relacionados com negócios imobiliários, bem como a sua exploração por via da preparação das respectivas terras e pela construção, alteração, melhoramentos, decoração de edifícios, escolas, hospitais, escritórios, habitações, lojas e pela consolidação, sub-divisão de propriedades, bem como a locação e venda dos mesmos.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, industriais e financeiras relacionadas, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de Gerência, participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer outra forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

## CAPÍTULO II

### Capital social, acções e obrigações

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado de 100.000, 00 (cem mil meticais) dividido da seguinte forma pelos sócios.

Dois) Uma com valor nominal de 99.000, 00 (noventa e nove mil) MZN, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Sultan Palace Development Limited e outra com valor nominal de 1.000, 00 (mil) MZN, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Li Chengchun.

Três) Os títulos, provisórios ou definitivos, representativos das acções da sociedade devem ter a assinatura do Presidente do Conselho de Gerência, não podendo aquela substituída por reprodução mecânica ou chancela.

#### ARTIGO QUINTO

Um) Quando haja aumento de capital por entradas em dinheiro, os sócios terão preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das que possuem, salvo deliberação em contrário do Conselho de Gerência, nos termos da lei.

Dois) Sempre que num aumento de capital haja sócios que renunciem à subscrição das quotas que lhes competiam, poderão as mesmas ser subscritas pelos demais sócios, na proporção das suas participações.

#### ARTIGO SEXTO

A sociedade pode emitir obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis

e nas modalidades permitidas por lei, em conformidade com as condições que vierem a ser deliberadas pelo Conselho de Gerência.

## CAPÍTULO III

### Órgãos sociais

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o Conselho de Gerência, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas;

Dois) O mandato dos membros dos órgãos da sociedade é de cinco anos e é renovável.

#### SECÇÃO I

##### Assembleia Geral

#### ARTIGO OITAVO

Um) A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuem competência.

Dois) Compete essencialmente à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Elegar a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gerência, os membros do Conselho Fiscal e o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos.

#### ARTIGO NONO

Um) Sem prejuízo do direito de agrupamento, contar-se-á um voto por cada acção.

Dois) A participação dos sócios com direito de voto nas reuniões da assembleia geral depende da apresentação à sociedade, até cinco dias antes da data da assembleia, de documento comprovativo da titularidade das acções e do seu bloqueio até ao termo da assembleia.

Três) Os instrumentos de representação voluntária de sócios, quer sejam pessoas singulares ou colectivas, deverão ser entregues ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral até cinco dias antes do dia da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO

Para que a assembleia geral possa reunir e deliberar em primeira convocação é indispensável a presença ou representação de sócios que detenham pelo menos metade do capital social, mais uma quota.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral é convocada e dirigida pelo presidente da respectiva mesa, a qual será ainda constituída por um vice-presidente e um secretário.

Dois) A mesa é eleita pela própria assembleia, de entre os sócios, ou de entre outras pessoas, sendo as suas faltas supridas nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o Conselho de Gerência ou o órgão de fiscalização o julguem necessário e, ainda, quando a reunião seja requerida pelos sócios nos termos legalmente previstos.

#### SECÇÃO II

##### Administração

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O Conselho de Gerência é composto por dois membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) A assembleia que eleger o Conselho de Gerência designará o respectivo presidente e, caso entenda necessário, poderá igualmente eleger gerentes suplentes até ao limite fixado por lei.

Três) Não estando fixado expressamente pela assembleia geral o número de gerentes, entender-se-á que tal número é o dos gerentes efectivamente eleitos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Compete em geral ao Conselho de Gerência a prática de todos os actos necessários a assegurar a gestão e desenvolvimento da sociedade e, designadamente, aqueles que não caibam na competência expressamente atribuída pelo contrato da sociedade ou pela lei a outros órgãos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O Conselho de Gerência pode delegar a gestão corrente da sociedade num dos Gerentes ou ainda numa comissão executiva composta por três a nove membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Gerência:

- a) Coordenar a actividade do Conselho de Gerência, bem como convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- b) Exercer o voto de qualidade, sempre que se mostre necessário;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Gerência.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do Conselho de Gerência é substituído pelo vogal integrante do Conselho de Gerência por si designado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade obriga-se:

- a) Por uma assinatura do presidente do Conselho de Gerência;
- b) Por uma assinatura de um membro do Conselho de Gerência em quem tenham sido delegados poderes para o fazer;
- c) Por mandatários constituídos, nos termos dos correspondentes mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O Conselho de Gerência deve reunir, pelo menos, uma vez por trimestre, quando e onde o interesse social o exigir, uma vez convocado, verbalmente ou por escrito, pelo presidente ou por um membro do Conselho de Gerência.

Dois) Qualquer membro do Conselho de Gerência pode fazer-se representar em cada reunião por outro membro do Conselho de Gerência que exercerá o direito de voto em nome e sob a responsabilidade do gerente que representa.

Três) Os poderes de representação serão conferidos por carta, fax ou e-mail dirigido ao Presidente do Conselho de Gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) As remunerações dos membros do Conselho de Gerência, que podem ser diferenciadas, são fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre a atribuição de um regime de reforma, ou de esquemas complementares de reforma aos membros do Conselho de Gerência, de acordo com o regulamento que vier a aprovar.

### SECÇÃO III

#### Órgãos de Fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO

A fiscalização da sociedade realizar-se-á por um Conselho Fiscal composto por um fiscal único e um suplente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho Fiscal tem a composição, a competência, os poderes e os deveres estabelecidos na lei e o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas os poderes e deveres estabelecidos na lei.

Dois) O Conselho Fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados para esse efeito e ainda por empresa especializada em trabalho de auditoria.

## CAPÍTULO IV

### Distribuição dos resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, serão aplicados:

- a) 25% por cento na constituição, reforço e, eventualmente, na reintegração da reserva legal, até ao limite da lei; e
- b) O remanescente, terá a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, por maioria simples dos votos emitidos.

Dois) Poderão ser feitos aos sócios, adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício, nos termos previstos na lei.

## CAPÍTULO V

### Dissolução e liquidação

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se quando para isso haja causa legal.

Dois) A liquidação será efectuada nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Parágrafo único. Até a nomeação do primeiro Conselho de Gerência, o senhor Li Chengchun, cidadão de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte Chinês n.º P01263681, emitido a 25 de Agosto de 2011 e válido até 25 de Agosto de 2016, com domicílio na Rua Azarias Inguane n.º 29, cidade de Maputo, exercerá, interinamente, as funções de Presidente do Conselho de Gerência, dispondo de todos os poderes equiparáveis aos do presidente efectivo, a eleger nos termos dos artigos 13, 14, 15, 16 e 17, *in supra*.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



## GRS Mozambique, Limitada

### Rectificação

Por ter havido lapso na publicação da escritura da constituição da sociedade denominada GRS Mozambique, Limitada, publicada no *Boletim da República* número sessenta e nove, III Série, de um de Setembro de dois mil e quinze, rectifica-se, onde se lê:

#### “ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 300.000,00MZN (trezentos mil de meticais), encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 153.000,00MZN (cento e cinquenta e três mil meticais), equivalente a 51%

do capital, pertencente a sócia Global Roofing Solutions (PTY), LTD;

- b) Uma quota de cento e trinta e dois mil meticais, equivalente a 44% do capital, pertencente á sócia Maximo Trading, Limitada;
- c) Uma quota de quinze mil meticais, equivalente a 5% do capital, pertencente ao sócio Gideon Versteeg.”

Deve se ler:

“ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de trezentos mil de meticais, encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cento e cinquenta e três mil meticais), equivalente a 51% do capital, pertencente a sócia Global Roofing Solutions (PTY), LTD;
- b) Uma quota de cento e trinta e dois mil meticais, equivalente a 44% do capital, pertencente á sócia Maximo Trading, LDA;
- c) Uma quota de quinze mil meticais, equivalente a 5% do capital, pertencente ao sócio Gideon Versteeg.”

Está conforme.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



## MC Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e dezoito a cento e vinte e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e cinco A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### Da denominação social, objecto, sede e duração da sociedade

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação social

É constituída uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

A sociedade adopta a denominação – MC Trading, Limitada e será regida nos termos dos presentes estatutos e subsidiariamente pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto actividade comercial de importação e exportação de carne fresca, seus derivados; produtos marinhos e comercialização interna dos mesmos.

Dois) Na prossecução desta actividade, a sociedade prestará serviços de prestação de serviços na área de refrigeração, climatização e manutenção de aparelhos de ar condicionado, câmaras frigoríficas, geleiras e outro equipamento relacionado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede e duração**

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Mozal, n.º 1334, no Distrito de Boane, Província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local e abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO I

**Do capital social, quotas e suprimentos**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social realizado e subscrito é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, uma no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Augusto Mueio e outra de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carl Emil Staude.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, desde que se identifiquem com o objecto e visão da mesma e com entendimento dos dois sócios acima mencionados.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução de capital**

Um) O capital social poderá ser reduzido ou aumentado mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

Dois) As deliberações de aumento de capital indicarão se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte dos sócios da sociedade, em primeiro lugar, outros adquirentes, em segundo lugar.

Dois) A transmissão da quota a terceiros só poderá ser feita mediante o consentimento da sociedade.

Três) Fica proibido aos sócios penhorar, hipotecar ou dar como garantia a sua quota a outro sócio ou a terceiros.

## ARTIGO SÉTIMO

**Suprimentos**

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo no entanto, os sócios fazerem suprimentos à sociedade, nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Consideram-se suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração, e em geral, para a prossecução do objecto social, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos dos sócios para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos à disciplina comercial aplicável para a fixação de juros.

## CAPÍTULO II

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral e sua convocação**

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, de preferência no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária será convocada pelo sócio gerente e a extraordinária por qualquer um dos sócios.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de correio electrónico com aviso de recepção com antecedência mínima de 10 dias, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda.

Quatro) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consenso entre os sócios.

Cinco) As decisões da assembleia geral são de cumprimento obrigatório.

## ARTIGO NONO

**Administração, gerência e sua obrigação**

Um) A administração e gestão diária bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Mário Augusto Mueio, desde já nomeado director-geral.

Dois) A celebração de contratos de financiamentos com instituições financeiras ou similares e abertura de contas bancárias e sua movimentação só serão válidas mediante assinatura de ambos os sócios e carimbo a tinta de óleo da sociedade.

Três) Em caso de impedimento de força maior, o sócio nesta situação, nomeará o seu representante para fazer a sua parte nos actos que requerem a sua assinatura.

Quatro) O sócio Carl Emil Staude é desde já nomeado director-geral adjunto com funções de gestão técnica da sociedade.

Quinto) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em regulamento.

## CAPÍTULO III

**Das contas e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO

O ano financeiro coincide com o ano civil ou com o determinado pela competente autoridade fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício financeiro, deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem de 5% para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na legislação comercial aplicável.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-à à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Resultando do acordo das partes, todos os sócios serão seus liquidatários.

## CAPÍTULO V

**Dos casos omissos**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Omissões**

Os casos omissos serão subsidiariamente preenchidos pela aplicação da legislação comercial na Ordem Jurídica Moçambicana.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, aos quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

**C&F – Gestão Empresarial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folha setenta e quatro a folhas cento e quarenta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e três traço A, deste

Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no Referido cartório, foi constituída entre: Francisco José Abreu Cassapo e Luís Gonçalo de Faria e Melo Forjó uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, C&F – Gestão Empresarial, Limitada com sede na Avenida Maguiguana, 601, Maputo – Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de C&F – Gestão Empresarial, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Avenida Maguiguana, 601, Maputo – Moçambique.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da gerência transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade, auditoria, fiscalidade e de apoio à gestão de empresas e todas as actividades conexas ou afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

Três) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão unânime dos sócios.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de MT 500 000 (quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de MT 250 000 (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Francisco José Abreu Cassapo;

- b) Uma quota com o valor nominal de MT 250 000 (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Luís Gonçalo de Faria e Melo Forjó.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

Três) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números anteriores, será considerada nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou seja sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela Gerência da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunirá-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral convocada com a antecedência mínima de quinze dias pelos sócios ou por procurador a quem estes confirmarem tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128.º do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade, em qualquer local desde que os sócios assim o decidam.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos dois sócios da empresa, que estabeleceram a sua remuneração em assembleia geral.

Dois) Os administradores estão dispensados de caução.

Três) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) Os administradores podem constituir mandatários.

Cinco) A sociedade obriga-se com a assinatura de dois administradores ou dos mandatários a quem eles tenham conferido poderes para tal, com excepção dos atos a seguir enunciados para os quais é suficiente a assinatura de um único gerente para obrigar a sociedade:

- a) Representar a sociedade perante qualquer entidade pública ou privada, incluindo a judicial, administrativa ou fiscal, em qualquer tipo de procedimento ou ação, de qualquer nível ou foro jurisdicional, confessando, desistindo e transigindo, sempre que julgarem conveniente para os interesses da sociedade, e

- desenvolvendo qualquer outro tipo de diligências que sejam necessárias para os efeitos pretendidos, requerendo a representação dos mandatários de sua escolha;
- b) Representar a sociedade em todos os processos com o Estado, seja o governo central ou local, em geral, ou qualquer outra entidade administrativa, podendo com estes tomar todas as medidas que considerem adequadas para a apresentação de recursos de todos os tipos, declarações e concessão de outros documentos, podendo transacionar e desistir de qualquer procedimento que não seja a transação envolvendo a aquisição e alienação de bens imóveis ou qualquer direito de propriedade;
- c) Conceder e revogar procuração forense, total ou parcialmente, com poderes gerais e especiais para confessar, desistir e transigir;
- d) Efetuar junto das entidades privadas ou públicas (autoridades do governo local e central ou outros organismos oficiais) tudo o que é necessário para a obtenção de licenças, alvarás ou autorizações em geral, necessárias para a atividade da sociedade, formalizando as respectivas escrituras, dando sequência das notificações necessárias e apresentando todos os documentos para o efeito, podendo recorrer das decisões finais. Requerer inscrições e registros de qualquer tipo, designadamente prediais e comerciais, e os seus endossos, incluindo marcas e patentes;
- e) Apresentar recursos e impugnações, no âmbito de litígios judiciais e extrajudiciais, nomear peritos e árbitros, aceitar e rejeitar propostas de acordo, apresentar a empresa em arbitragem ou mediação em relação a todas as questões que julguem convenientes. Aceitar e rejeitar propostas de acordo, reconhecimento de dívidas por terceiros, nos termos que considerem importante, representar a sociedade em quaisquer reuniões de credores, decidindo tudo o que considerarem conveniente, aprovar, graduando desafio e créditos, nomear e aceitar os cargos de gestão nos processos especiais de recuperação ou em processos de insolvência das empresas, até um máximo de MT 1 000 000 (um milhão de meticais). Receber qualquer crédito, independentemente da quantidade, origem ou natureza com respeito ao Estado ou qualquer outra entidade pública ou privada, assinando os recibos de pagamento correspondentes;
- f) Desenvolver, preparar e assinar as demonstrações, informações e relatórios exigidos pela legislação fiscal;
- g) Executar ordens de pagamento em dinheiro, receber e enviar cartas, encomendas registadas e outros objetos de valor, emitir recibos para qualquer ato realizado junto de estações de correios, ferroviária, costumes e estações marítimas, bem como qualquer outra entidade pública ou privada;
- h) Realizar qualquer ação que compreenda procedimentos aduaneiros para operações de importação e exportação;
- i) Preparar juntamente com os responsáveis pela contabilidade e administração da sociedade toda a documentação contabilística e societária, a fim de obter uma apresentação fiel dos resultados dos lucros financeiros e fluxos de caixa da empresa e pôr à disposição da empresa-mãe de contabilidade e gestão da empresa toda a contabilidade e, de acordo com os procedimentos de candidatura e, no prazo fixado, todos os documentos necessários para preparar as demonstrações financeiras e outros documentos elaborados em base consolidada;
- j) Negociar, contratar, nomear, modificar, remover e demitir qualquer funcionário, independentemente da posição e/ou categoria, incluindo executivos, estabelecer as condições de trabalho, instaurar um processo disciplinar e aplicar medidas disciplinares, podendo também representar a sociedade perante todas as entidades competentes, nomeadamente o Ministério e a Inspeção Geral do Trabalho, apresentando reclamações e recursos, negociando e contratando acordos coletivos com os empregados de quaisquer funções, salários, propondo aumentos salariais, benefícios e regalias sociais, nas novas contratações, até um máximo de MT 1 000 000 (um milhão de meticais) brutos por ano, não sendo aplicável este limite às contratações existentes à presente data;
- k) Abrir, fechar transferir contas bancárias (débito ou crédito) / postal, assinar, emitir e endossar cheques em contas bancárias / correios; fazer depósitos em qualquer banco ou instituição financeira, assinar ordens de pagamento ou recebimento, transferências em qualquer banco ou instituição financeira;
- l) Sacar e aceitar letras de câmbio e endossá-las; celebrar contratos de linhas de crédito ou de qualquer outra natureza, destinadas à gestão a curto e médio prazo da empresa. Impugnar extratos de contas bancárias de quaisquer instituições financeiras;
- m) Preparar e/ou celebrar contratos de empréstimos e outras formas de financiamento e prestar as garantias correspondentes, embora reais, cujo limite máximo para cada uma não deve ser superior a MT 2 500 000 (dois milhões e quinhentos mil meticais) quando vincule terceiros e MT 25 000 000 (vinte cinco milhões meticais) quando vincule outras empresas do grupo;
- n) Negociar com bancos e / ou outras instituições financeiras contratos de futura compra e venda de moedas cujos valores individuais não deve exceder MT 500 000 (quinhentos mil meticais);
- o) Emitir avisos de pagamentos e tomar medidas para protestar letras de câmbio;
- p) Conceder a terceiros, incluindo autoridades públicas, bancos e outras instituições financeiras e de seguros, avais e garantias até um máximo de MT 2 500 000 (dois milhões e quinhentos mil meticais);
- q) Contratos de serviços e fornecimentos (incluindo água, gás, eletricidade, telefone, Internet), podendo a empresa modificá-los e resolvê-los;
- r) Supervisionar qualquer regra regulamentada pela legislação em matéria de saúde, higiene e segurança no trabalho, implementando procedimentos adequados para reduzir e prevenir acidentes e doenças profissionais ou para lidar com emergências, proporcionando formação e informação aos trabalhadores da empresa e outros membros da equipe sobre as atividades empreendidas;
- s) Assinar expediente da sociedade;
- t) Constituir, modificar, levantar e cancelar as cauções ou quantias apropriadas e depósitos e celebrar os correspondentes contratos; assinar faturas, apólices, conhecimentos de carga, descarga ou transporte e outros títulos de crédito, pedidos ou requeridos, declarações ajuramentadas e concluir contratos de fretamento;
- u) Requerer ou candidatar-se a isenções ou benefícios fiscais, créditos fiscais, perdões fiscais e reembolsos de quantias pagas indevidamente; aprovar e contestar contas; fazer

pagamentos e cobranças ao abrigo de qualquer direito ou contrato e em qualquer montante pecuniário.

- v) Celebrar e modificar todo o tipo de contratos de seguro, nas condições que tiver por convenientes, recebendo das seguradoras as indemnizações a que a Sociedade tenha direito;
- w) Celebrar contratos de aluguer de veículos e bens móveis, tanto da sociedade como de terceiros, modificando-os, renovando-os e rescindi-los quando entenderem conveniente;
- x) Celebrar contratos de locação financeira relativamente a bens móveis, ainda que sujeitos a registo, modificando-os, renovando-os e rescindi-los quando entenderem conveniente;
- y) Levantar, receber e abrir todo o tipo de correspondência e ou encomendas, nomeadamente postais, de quaisquer entidades, ainda que sob menção de valores declarados, reclamando o que entender por conveniente.

Seis) Em caso algum, poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da Assembleia Geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Quaisquer outras reservas que venham a ser entendidas pelos sócios como necessárias para garantir o equilíbrio da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Disposições Finais)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados em instituição bancária, a título de realização de capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro de 2005 e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Março de dois mil dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Nobel, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi constituída uma sociedade anónima denominada Nobel, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100701413, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Denominação, forma, sede, duração e objecto**

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### **(Forma e denominação)**

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será Nobel, S.A.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Costa do Sol, Parcela 660 A/E, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da Sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### **(Duração)**

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

###### ARTIGO QUARTO

###### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem, por objecto social, o desenvolvimento e intermediação imobiliária incluindo a venda e arrendamento de imóveis.

Dois) Prestação de serviços de consultoria técnica nas diversas áreas de actividades.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir

participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

#### CAPÍTULO II

##### **Capital social**

###### ARTIGO QUINTO

###### **(Valor, certificados de acções e espécies de acções)**

Um) O capital social da sociedade é de 10,000.00 MT (dez mil Meticaís), integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de um 10,00 MT (dez Meticaís).

Dois) As acções da Sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries de acordo com a deliberação do Conselho de Administração, conforme estipulado na lei.

Quatro) Os certificados serão assinados pelo Director Executivo da sociedade.

###### ARTIGO SEXTO

###### **(Emissão de obrigações)**

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das acções com direito de voto, a Sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela assembleia geral.

###### ARTIGO SÉTIMO

###### **(Acções ou obrigações próprias)**

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade das acções com direito de voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à Sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela Sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75 % (sessenta e seis ponto sete por cento) das acções representadas na Assembleia.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral pela mesma maioria referida no número anterior, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

#### ARTIGO NONO

##### (Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior para que esta tenha lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Amortização de Acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo 9.º ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo 10.º;
- As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes Estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO III

##### Órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da Sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) Presidente e por 1 (um) Secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Reuniões e Deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente

sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião.

Três) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes Estatutos, nomeadamente:

- Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, Director Executivo e Vice-Director Executivo;
- Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- Distribuição de dividendos.

#### SECÇÃO II

##### Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de 3 (três) Administradores, um dos quais exercerá as funções de Presidente.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de 3 (três) anos automaticamente renováveis até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção daqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

Dois) Os Administradores não poderão ser representados no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro Administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Sociedade em Maputo, excepto se os Administradores decidirem reunir noutra local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por 2 (dois) Administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os Administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes Estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Director Executivo)

Um) O Conselho de Administração designará um Director Executivo responsável pela gestão corrente da sociedade, devendo a designação fixar os poderes que lhe são conferidos.

Dois) O Director Executivo terá as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;

- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da Sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- c) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da Sociedade;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias;
- e) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;
- f) Preparar um relatório mensal das actividades da Sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao Conselho de Administração.

Três) Poderá ser definida uma remuneração para o Director Executivo, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) Administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os Administradores ficam dispensados de prestar caução.

#### SECÇÃO III

##### Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Composição)

Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

#### CAPÍTULO V

##### Exercício

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou à outro período que possa ser determinado pelas autoridades relevantes no país.

#### CAPÍTULO IV

##### Dissolução e liquidação

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) nos casos previstos na lei; ou
- ii) por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Resolução de Litígios)

Um) Os Accionistas deverão envidar todos os esforços possíveis para resolver de forma amigável através de negociação qualquer questão, disputa, controvérsia, diferenças ou queixas resultantes ou consequências deste estatuto, ou devido a validade do mesmo (Litígio).

Dois) Sem prejuízo acima estipulado, qualquer accionista que identificar a existência de um Litígio cuja resolução amigável não seja possível, deverá notificar a disputa (Notificação) fazendo referência a este artigo e resumindo os problemas específicos da disputa ao outro accionista. Caso a disputa não seja resolvida por meio de negociação num período de trinta (30) dias a contar da data da Notificação do Litígio, este deverá ser resolvido de acordo com as Leis de Arbitragem da Câmara Internacional de Comercio, e por um ou mais árbitros designados de acordo com as leis mencionadas.

Três) Durante o processo de arbitragem, os presentes estatutos manter-se-ão em vigor.

Quatro) Qualquer decisão da arbitragem ou tribunal deverá ser considerada vinculativa e será executada pelo accionista abrangido por tal decisão que deverá suportar os custos que daí possam advir, salvo decisão contrária do fórum.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Emenda)**

O presente estatuto poderá ser emendado ou modificado apenas por decisão da Assembleia Geral e sujeito a aprovação da entidade competente, caso seja requerido pelas leis em vigor no País.

Está conforme.

Maputo, 21 de Março de 2016. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---

## Nsindjui Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100641216 uma sociedade denominada Nsindjui Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

*Primeiro.* Boniface Nsindjui, solteiro, maior, natural de Camarões, residente nesta cidade de Maputo, no Bairro de Zimpeto, Q.6, casa 106, portador do Passaporte n.o 0050968, emitido aos oito de Novembro de 2013 à Pretoria-Africa do Sul;

*Segundo.* Oliveira Rodrigues Perengue, solteiro maior, natural de cidade de Maputo, residente nesta cidade, no Bairro do Zimpeto, Q.13, casa 60, portador do Bilhete de Identificação n.o 110100439977P, emitido aos 10 de Janeiro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Nsindjui Comercial, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Zimpeto, rua n.º 2, casa n.º 106, podendo estabelecer sucursais e outras formas de representação noutros locais dentro do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração a sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO QUARTO

**(Objectivo)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de informática;
- b) Comércio de artigos de papelaria;
- c) Actividades complementares conexas.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, é de 20,000.00Mt (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas de valores iguais, sendo 10,000.00Mt (dez mil meticais), 50%, pertencentes ao sócio Boniface Nsindjui, 10,000.00Mt (dez mil meticais), 50%, pertencentes ao sócio Oliveira Rodrigues Perengue.

Dois) Não haverá prestações suplementares, porém, os sócios poderão fazer da sociedade os suprimentos que esta merecer, conforme for deliberado pelos mesmos.

Três) Caso a sociedade não exerça tal direito, este passará a pertencer a cada um dos sócios, na proporção da sua quota social.

Quatro) O preço de cada quota a ceder será fixado com base no último balanço da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas, total ou parcialmente, é livre entre os sócios, e, em qualquer cessão de quotas a pessoas estranhas á sociedade depende do consentimento dos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gestão da sociedade)**

Um) A sociedade será gerida colegialmente pelos sócios, nomeando desde já Boniface Nsindjui como gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos sociais, a qual é confiada a gestão diária dos negócios da sociedade.

Dois) A remuneração dos membros gestores da sociedade, será fixada pela assembleia geral.

Três) O conselho de gerência reunir-se-á ordinariamente de três em três meses, e, sempre que as circunstâncias assim o exijam, extraordinariamente, sob convocação do seu Presidente sem quaisquer formalidades.

Quatro) A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios nos termos do parágrafo um do artigo trigésimo quarto da lei das sociedades por quotas, podendo estes mandar um ou mais auditores para o efeito especializados.

## ARTIGO OITAVO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios os seus direitos serão mantidos pelos

seus herdeiros nos termos da lei, devendo estes escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO NONO

**(Distribuição de lucros)**

Os lucros da sociedade, em cada exercício, depois de deduzida a percentagem indicada para a constituição da reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos casos permitidos por lei, distribuindo-se o seu património pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelos sócios, e, na impossibilidade, aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2016. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---

## MT Solution Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Março de dois mil e dezasse, da sociedade MT Solution Service, Limitada, matriculada sob NUEL 100426382 deliberaram a divisão de quota no valor total de vinte e cinco mil meticais que os sócios Titos Samuel Languene e Mercia Fernanda Elvira Pondeca possuíam no capital social da referida sociedade.

Os sócios Titos Samuel Languene e Mércia Fernanda Elvira Pondeca, explicaram no encontro que há necessidade de dividirem as suas quotas.

O sócio Titos Samuel Languene divide a sua quota no valor de sete mil e quinhentos ao sócio Fernando Samuel Languene e o remanescente fica para ele.

A sócia Mércia Fernanda Elvira Pondeca divide a sua quota no valor de sete mil e quinhentos ao sócio Fernando Samuel Languene e o remanescente fica para ela.

E o sócio Fernando Samuel Languene, junta as duas quotas e passa a deter uma única quota no valor de quinze mil meticais, que entra na sociedade como novo sócio.

Em consequência altera - se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00Mt

(cinquenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

Titos Samuel Languene, com uma quota de 17.500,00Mt (dezasete mil e quinhentos meticais);

Mércia Fernanda Elvira Pondeca, com uma quota de 17.500,00Mt (dezasete mil e quinhentos meticais);

Fernando Samuel Languene, com uma quota de 15.000,00Mt (quinze mil meticais).

Está conforme.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---

## Pedro Massunda Despachante Aduaneiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100715902 uma entidade denominada, Pedro Massunda Despachante Aduaneiro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de Sociedade Unipessoal por quotas que contém 5 (cinco) folhas, sem aditamentos nem qualquer anexo ou rasura:

Pedro António Jamisse Massunda, nascido em 12 de Maio de 1964, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, de sexo masculino, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100020032N emitido pelo arquivo de identificação civil da Matola aos 26 de Novembro de 2009, residente na Rua de Gondola n.º 103, Bairro do Fomento, cidade da Matola, província de Maputo.

O presente contrato será regido na base das seguintes cláusulas:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pedro Massunda Despachante Aduaneiro, Limitada, com sede social em Maputo, cidade, província de Maputo, Município da Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro do Alto-Maé, Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 888, R/C, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, a empresa comercial de Despacho de mercadorias e serviços afins inerentes ao despacho em todos os regimes aduaneiros.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social, as quotas dos sócios e forma de realização)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, pertencente ao único sócio Pedro António Jamisse Massunda.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão da quota)

A cessão ou transmissão de parte ou totalidade da quota a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido ao sócio.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Pedro António Jamisse Massunda, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá, delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Quatro) A sociedade tem direito de regresso por actos da gerência que obriga a sociedade perante terceiros que não sejam do escopo da sociedade ou alheios a actos normais ou usuais da boa gerência da sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral da sociedade)

Um) As assembleias gerais ordinárias da sociedade terão lugar nos primeiros três meses imediatos ao termo de cada exercício para deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício, da aplicação dos resultados bem como de outros assuntos pertinentes.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por simples carta registada e bem identificada, dirigida ao sócio, com 15 dias de antecedência no mínimo, isto quando a Lei não prescreva formalidades especiais de

comunicação. Se o sócio estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

Três) As assembleias gerais extraordinárias terão lugar sempre que os motivos o justificarem e será convocado por iniciativa da gerência ou por iniciativa do sócio.

### ARTIGO OITAVO

#### (Quinhoar dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão quihoados pelo sócio na proporção da sua quota, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO NONO

#### (Impedimento da dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se manter indivisa.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por decisão do sócio e nos demais casos legais, o sócio será liquidatário e a liquidação verificar-se-á como decidido. Na falta de autorização institucional ou legal, será o activo social licitado em globo com obrigações de pagamento do passivo e adjudicado ao que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Direito da sociedade perante as quotas oneradas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota do sócio, quando sobre ela impende arresto, penhora, providência cautelar ou qualquer ónus legal ou convencional que possa dar a retirada da quota do sócio obrigado.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Foro competente para derimir litígios)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre o sócio, seus herdeiros ou representantes, quer entre ele e a própria sociedade, fica estipulado competente o Tribunal da sede da sociedade, com expressa renúncia a qualquer outro.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Balanço da sociedade)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Lei subsidiária ao presente contrato)**

No caso da omissão do presente contrato da sociedade, regularão as deliberações sociais, as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro com autorização legislativa da Lei n.º 10/2005 de 23 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

A parte por estar de acordo com o contrato bem como com o seu conteúdo, vem assinado pelo contratante e que se obriga tanto com o contrato bem como com o seu conteúdo sob pena da responsabilização civil nos termos da Lei aplicável.

Maputo, 22 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Mozmaputo, Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1006462277 uma entidade denominada, Mozmaputo, Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hilário Ricardo Mimbir, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural cidade de Maputo, portador do BI n.º 110501264095P, emitido 30 de Junho de 2011 e residente na, Cidade de Maputo, Zimpeto.

## ARTIGO PRIMEIRO

Mozmaputo, Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração e sede**

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, Avenida de Maguiguane, praceta do Dau r/c n.º 05, bairro central, podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Limpeza, fumigação, recolha de resíduos sólidos;

b) Consultoria na area de imobiliario (arrendamento, venda, e avaliação de obras);

c) Venda de material informático;

d) Prestação de serviços; e

e) Importação e exportação de material informático.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00mt), correspondente à uma quota da única do sócio Hilário Ricardo Mimbir e equivalente a 100% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por Lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Hilário Ricardo Mimbir. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social não coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Março, de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-lo.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos no presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos 22 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## COMPESCA – Companhia Moçambicana de Pescado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 100707810 no dia dois de Fevereiro de dois mil e quinze é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Rui Miguel Lopes Cação, casado com Dominique Irma Blankesntein Cação em regime de bens adquiridos, natural de Angola, portador do Passaporte n.º N526380 emitido pelas Entidades de Portugal, residente na cidade de Joanesburgo, África do Sul de nacionalidade portuguesa;

João Luís Inglês Guinhenhas, casado com Gina Afonso dos Santos Inglês em regime de bens adquiridos, natural de Angola, portador do Passaporte n.º M141989 emitido pelas Entidades de Portugal, residente na Avenida 24 de Julho n.º 1895, sexto andar esquerdo, em Maputo, de nacionalidade portuguesa.

È celebrado e reduzido a escrito o presente contrato de sociedade comercial, que as partes outorgantes se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e que se regerá segundo as cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de COMPESCA – Companhia Moçambicana de Pescado, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Régulo Xavier Matola, n.º 542 – Matola.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social para dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, podendo criar sucursais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será, por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal social, os seguintes exercícios na área de pesca:

- a) Pesca;
- b) Aquacultura;
- c) Transformação;
- d) conservação;
- e) Secagem;
- f) Comercialização;
- g) Transporte;
- h) Importação;
- i) Exportação;
- j) Aluguer de espaços.

## CAPÍTULO II

**Capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens, é de 50.000,00 Mt (cinquenta mil meticais), que correspondem a soma de três quotas pertencentes aos sócios, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00 Mtn (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, é pertença do sócio, Rui Miguel Lopes Cação;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00 Mtn (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, é pertença do sócio, João Luís Inglês Guinhenhas.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento de capital**

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Cessação de quotas**

A cessação de quotas, bem como a sua divisão depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser por carta registada.

Parágrafo único. A sociedade goza de direito preferencial no caso de cessação de quotas a terceiros.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, administração e gerência**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente sempre que necessário.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocatória)**

Serão dispensadas na reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem e fique registado na acta que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer que seja o seu objecto, excepto, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas.

## ARTIGO NONO

**(Administração e gerência)**

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e, com ou sem renumeração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Parágrafo único. Os gerentes podem constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade mesmo estranho a ela.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Obrigações societária)**

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um gerente ou mandatário a quem tenham sido conferidos os poderes especiais necessários, nos termos do presente estatuto e da lei vigente.

Parágrafo primeiro. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou empregado devidamente autorizado.

Parágrafo segundo. É proibido a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos aos negócios da mesma.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço)**

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, os balanços e as suas contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros de exercícios apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Quarenta por cento dos lucros deve ficar retida na sociedade para constituição de reserva legal e outras finalidades de investimentos que os sócios decidirem;
- b) Sessenta por cento será quinhado entre os sócios.

Parágrafo único: Não é permitido aos sócios contrair créditos na sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução, transformação e fusão**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução, transformação e fusão)**

Um) A sociedade só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer, por acordo dos sócios e nos casos previstos na lei.

Dois) Todos os sócios serão liquidatários, devendo proceder-se a sua liquidação como então deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Em tudo quanto foi omissivo, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 4 de Janeiro de 2016. — A Técnica,  
*Ilegível.*

**Emisa, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública dezoito de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas doze a folhas vinte do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e três traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante António Mário Langa licenciado em Direito, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituto legal da Notária deste Cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, foi constituída anónima denominada, Emisa, S.A. e tem a sua sede a sua sede em Maputo, na Rua Comandante João Belo n.º 64, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) É constituída a sociedade anónima de responsabilidade limitada sob a denominação Emisa, S.A., criada por tempo indeterminado, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Comandante João Belo n.º 64, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios o julgar conveniente, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

Três) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objectivos:

Um) Gestão de património, comércio geral, importação e exportação, prestação de serviços de gestão de centros de conferências ou negócios, serviços de protocolo e acompanhamento, entretenimento, de oficina e mecânica auto, de limpeza e lavandaria, formação profissional, assessoria e consultoria, *marketing*, agenciamento comercial de empresas nacionais, assistência técnica, construção civil, compra e venda de imóveis, comercialização de recursos minerais, madeira, energia, agricultura, pecuária, turismo, hotelaria, restauração, catering, tecnologias de informação, sistema de segurança, transportes, telecomunicações, imobiliária, importação, exportação e comercialização de produtos farmacêuticos, desinfestações, nomeadamente, desbaratização e desrattização, bem como a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, nos termos previstos na lei.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais distribuídos da seguinte forma:

- a) Bernardo Paulo Manjate, vinte cinco acções, correspondentes a vinte cinco por cento do capital social;
- b) Adelino Mário Vilanculos, vinte cinco acções, correspondentes a vinte cinco por cento do capital social;
- c) Rúben André Castanheira da Silva, vinte cinco acções, correspondentes a vinte cinco por cento do capital social;
- d) Clávio de Jesus Fernando Langa, vinte cinco acções, correspondentes a vinte cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social encontra-se dividido em cem acções ordinárias com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Três) Uma acção corresponde a um voto.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Cinco) As acções da Emisa, S.A. são nominativas ao portador.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Transmissibilidade das acções)

Um) As acções são transmissíveis, mediante consentimento da assembleia geral.

Dois) Os accionistas gozam do direito de preferência na transmissão de acções.

Três) Sem prejuízo do disposto no Código Comercial, a sociedade poderá adquirir acções próprias, em caso de os accionistas renunciarem ao seu direito de preferência.

Quatro) A transmissão de acções deve obedecer aos seguintes termos:

- a) Se um accionista detentor de acções pretender alienar a totalidade ou a parte das suas acções a um terceiro, deverá comunicá-lo previamente e por escrito aos restantes accionistas, indicando nessa comunicação a identidade do proposto adquirente, o preço, o número de acções a transmitir, o prazo previsto para a conclusão do negócio, que não deve ser inferior a trinta dias a contar da data da recepção pela Sociedade e demais accionistas detentores de acções, da referida notificação, bem como os demais termos e condições da proposta transmissão de acções sob a forma de carta de intenções assinada pelo proposto adquirente, acompanhada de prova de que o mesmo dispõe dos meios financeiros necessários para concluir a transacção nos termos previstos na carta de intenções;
- b) No prazo de quinze dias após a recepção da comunicação referida na alínea anterior, os demais accionistas deverão notificar o accionista transmissor, sepretendem ou não exercer o direito de preferência. Se os demais accionistas não remeterem qualquer notificação ao accionista transmissor até ao fim daquele prazo, entender-se-á que não exercem o direito de preferência, passando o direito de preferência para a sociedade;
- c) As acções são transmitidas a terceiros, em caso de a sociedade não adquirir acções próprias;
- d) Se mais de um accionista exercer o direito de preferência, as acções ser-lhes-ão atribuídas na proporção das respectivas participações.

Cinco) As despesas de transmissão de acções serão suportadas pelo accionista transmissor.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Amortização de acções)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as acções:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer acção for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração será exercida por um Conselho de Administração composto pelo Presidente e dois Administradores, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Administração e aos Administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consuetos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é obrigatória a assinatura do Presidente do Conselho de Administração com um Administrador ou dois administradores.

Quatro) Os Administradores poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contoso exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento de actividade;
- c) Nomear e exonerar o Presidente do Conselho de Administração, Administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os Administradores e/ou mandatários;

Dois) As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo Administrador da sociedade.

Três) As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### **(Distribuição de dividendos)**

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) Acriação de outras reservas que a Assembleia Geral entender necessário.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Prestação de capital)**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo.

Dois) Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Três) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da Lei das Sociedades Anónimas e restantes legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

## **Hega – Sociedade Unipessoal Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100721562 uma sociedade denominada Hega – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Graça Machel, viúva, de nacionalidade moçambicana, natural de Incadine, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010000052M, emitido aos 18 de Outubro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, representada neste acto pelo senhor Fábio Bruno de Raul Augusto, advogado, com poderes bastantes para este acto, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Hega – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada de Hega, Lda, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 1960/89, cidade de Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação da sócia.

Dois) A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo de, no contrato, se, ou não, estipular domicílio particular para determinados negócios.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades de:

- a) Gestão de participações sociais;
- b) Investimentos;
- c) Participações financeiras;
- d) Gestão de empresas.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da sócia, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor em Moçambique.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social, divisão e cessão de quotas)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituído por quota única, de que é subscritora titular Graça Machel.

Dois) O capital pode ser aumentado por deliberação da sócia, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pela sócia.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete a administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica como internacionalmente, dispo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura: da sócia, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Ano social e balanço)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminado a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Morte, interdição ou inabilitação)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mc Comunicação e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Setembro de dois mil e quinze lavrada a folhas 25 a 27 do livro de notas para escrituras diversas número 938-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Mc Comunicação e Serviços, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na rua do Telegrafo, número cinquenta e cinco, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir de 2 de Janeiro de 2015.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de Vestuário e artigos de beleza;
- b) Comercialização de material de escritório;

c) Participação no capital social de sociedades;

d) Promover, instalar e explorar espaços publicitários, electrónicos ou convencionais;

e) Importação, exportação, distribuição e comercialização de papel, formato técnico profissional na área gráfica e audiovisual, equipamento e material publicitário e de produtos e serviços afins e complementares;

f) Criação de imagens gráficas para espaços publicitários próprios ou de terceiros;

g) Distribuição e comercialização de brindes;

h) Representação de marcas patentes;

i) Produção e edição de fotografias

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social. A sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá constituir consórcio para promoção, desenvolvimento e entretenimento.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Marlene da Conceição dos Santos Coelho, com noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Edson da Silva Coelho Macuacua, com dez mil meticais, corresponde a dez por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

Um) Que a administração dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete a administradora Marlene da Conceição dos Santos Coelho que é desde já nomeada administradora.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária uma assinatura da administradora que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizados pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessação de quotas**

Um) É expressamente proibida a divisão de quotas.

Dois) A cessão de quotas é admitida, gozando a sociedade do direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, proporcionalmente as suas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

Os honorários dos órgãos sociais são fixados pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Ano social e balanço de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados, fechar-se-á com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas a aprovação da Assembleia geral ordinária.

Quatro) As contas anuais de sociedade serão submetidas a auditoria de uma empresa independente e reconhecido mérito, cujo parecer devesse acompanhar os elementos referidos no numero anterior e para o efeito no mesmo período previsto

## ARTIGO NONO

**Casos omissos**

Único) Em todo o omissos regularão as disposições da Lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 4 de Abril de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

## Zaina Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Zaina Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100646102, entre, Josefina Luís Zaina, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Sidónio Luís Zaina, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Joana Sinharane Luís Hussene, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e Cleyton Zaina Clinkelt, solteiro, menor, natural da Beira, de

nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial, as cláusulas seguintes.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação de Zaina Construções, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços, Consultoria diversas;
- c) Estiva;
- d) Transporte;
- e) Estudos de projectos;
- f) Fumigação, (limpeza geral);
- g) Agenciamento cargas, mercadorias e armazenagem;
- h) Impacto Ambiental, planeamento físico e ordenamento territorial;
- i) Comércio geral com importação e exportação;
- j) Despachante aduaneiro.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), dividido em quatro quotas, e da seguinte maneira:

- a) Josefina Luís Zaina, com 65% de quota, correspondendo a 113.750,00MT (cento e treze mil, setecentos e cinquenta meticais);
- b) Sidónio Luís Zaina, com 15% de quota correspondendo a 26.250,00MT (vinte seis mil, duzentos e cinquenta meticais);
- c) Joana Sinharane Luís Hussene, com 10% de quota, correspondendo a 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticais);
- d) Cleyton Zaina Clinkelt, com 10% de quota correspondendo a 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos pecuniários à sociedade de que ela carecer, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação da assembleia-geral, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio fixando-se, no acordo, o preço em causa e as condições de pagamento;

- b) Nos casos de arresto, penhora ou qualquer outra forma de amortização judicial, sem o consentimento do sócio em causa sendo, nestes casos, a amortização efectuada pelo valor da quota, determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

##### (Reuniões e convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Dois) A assembleia geral reunirão, em princípio, na sede da sociedade e será convocada pelo gerente, por meio mais eficaz nomeadamente, fax, e-mail, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigido ao sócio com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso, bem como a indicação da data, hora e local da realização da reunião.

Três) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer sócio.

#### SECÇÃO II

##### Da gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Josefina Luís Zaina, fica desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente.

Três) Ao gerente é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderá ser assinado por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Cinco) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### CAPÍTULO IV

### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO

#### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Destino dos lucros)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia-geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### CAPÍTULO V

### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre os sócios.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os

Herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiverem indivisa.

Três) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito a sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Quatro) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Liquidação)

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da

lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, aos 23 de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## CET – Central Eléctrica de Temane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lufís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CET – Central Eléctrica de Temane – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua da Resistência número duzentos trinta e sete, rés do chão, Bairro da Malhangalene, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Produção e comercialização de energia eléctrica.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Salva João Mangué, representativa de cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e gerência)

Um) A Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Salva João Mangué, que desde já fica nomeada administradora única, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da administradora única;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pela sócia única.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a sócia única decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, 24 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## CPA Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis, na sede social da sociedade CPA Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100700549, procedeu se na sociedade em epígrafe o alargamento do objecto

social, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

A execução de obras de construção civil, consultoria em engenharia civil, fiscalização de obras e gestão de projectos imobiliários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

Que em tudo o não mais alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e seis de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Biotech – Comércio, Indústria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de sete de Março de dois mil e catorze, que na Assembleia Geral da sociedade Biotech – Comércio, Indústria e Serviços, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, 1641, com o capital social de cinco milhões de meticais, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o n.º 100444631, os sócios deliberaram sobre o seguinte:

Ponto um) Cessão de quotas e admissão de novos para a sociedade;

Ponto dois) Alteração do artigo quinto (Art.º 5.º), do pacto social.

E, em consequência, os sócios deliberaram proceder à alteração do artigo quinto (Art.º 5.º) do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social é de cinco milhões de meticais encontrando-se totalmente realizado. O capital social corresponde à soma das quotas dos sócios, conforme abaixo discriminado:

a) Uma quota de um milhão de meticais (1.000.000,00MT) e outra de cento e vinte e cinco mil meticais (125.000,00MT), em nome de Álvaro Cruz Lopes da Costa, representando vinte e dois vírgula cinco por cento (22,50%) do capital social;

b) Uma quota de um milhão de meticais (1.000.000,00MT) e outra de cento e vinte e cinco mil meticais (125.000,00MT), em nome de João Carlos Alexandre Gonçalves, representando vinte e dois vírgula cinco por cento (22,50%) do capital social;

c) Uma quota de um milhão de meticais (1.000.000,00MT) e outra de cento e vinte e cinco mil meticais (125.000,00MT), em nome de Karim Sadrudin Merali, representando vinte e dois vírgula cinco por cento (22,50%) do capital social;

d) Uma quota de um milhão de meticais (1.000.000,00MT) e outra de cento e vinte e cinco mil meticais (125.000,00MT), em nome de António José Martins Leitão, representando vinte e dois vírgula cinco por cento (22,50%) do capital social;

e) Uma quota de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), em nome de Luís Miguel Lopes Branco de Sousa, representando dez por cento (10,00%) do capital social.

Técnico, *Ilegível*.

### GJL Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze, procedeu-se na conservatória em epigrafe, o aumento de actividade na sociedade GJL Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, em que o sócio Gabriel José Correia Langa, decidiu aumentar a actividade. Em consequência altera-se o artigo terceiro, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

a).....

b).....

c).....

d) Mineração que culmina com, pesquisa prospeção, exploração comercialização de diversos minerais existentes;

e) Importação e exportação e comercialização de diversos produtos, prestação de serviço, extração transformação exportação, comercialização de madeira transportes de cargas e passageiros.

Está conforme.

Maputo, aos 22 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

### P&P Carvalho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100705532 uma sociedade denominada P&P Carvalho, Limitada.

Pedro Miguel dos Santos Carvalho, solteiro, natural de Barcelos – Braga - Portugal, residente na Matola, Rua Mário Esteves Coluna, n.º 15, Matola C – Município da Matola, Província de Maputo, portador do documento de Identificação do tipo DIRE n.º 10PT00083251J, emitido em 8 de Julho de 2015, pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo, e Bartolomeu Pedro Tembe Rungo, casado, natural de Maputo, residente na Matola, Rua de Nacala n.º 3960/C, Bairro da Liberdade, Município da Matola, Província de Maputo, portador do documento de Identificação do tipo Bilhete de Identidade n.º 110102296550F, emitido em 5 de Dezembro de 2012, pela DIC-Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação P&P Carvalho, Limitada criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Matola, sita na Avenida das Indústrias, Bairro da Liberdade, Município da Matola.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede pode ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Panificação, pastelaria e pizzeria;

b) Restauração e café;

c) Serviço de assistência por *catering*, *take-away*, self-service ou similares;

d) Entregas e prestação de serviços ao domicílio;

e) Organização e decoração de eventos;

- f) Aluguer de equipamentos para eventos;  
g) Prestação de serviços similares.

Dois) A sociedade poderá participar e/ou adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas ou sociedades.

Cinco) Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o visto favorável e aprovação da assembleia geral.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil metcais, e encontra-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Bartolomeu Pedro Tembe Rungo;  
b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel dos Santos Carvalho.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiro prevenirá a sociedade, num prazo não inferior a trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, a exercer nos termos gerais, na divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos, na proporção da respectiva participação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;

- b) Por dissolução de sócio pessoa colectiva.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

## ARTIGO SÉTIMO

### (Morte ou interdição do sócio)

Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros e representantes que entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos.

## CAPÍTULO III

### Órgãos sociais e administração

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o administrador.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios com ou sem direito a voto.

Três) Os membros sem direito de voto podem estar presentes nas reuniões da assembleia geral e nela participarem, não podendo portanto participar do processo de votação.

Quatro) Os sócios que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar por outros ou pelas pessoas a quem a lei atribuir esse direito. Os sócios que sejam pessoas colectivas serão representados por pessoa ou pessoas designadas para o efeito.

Cinco) Os sócios deverão comunicar ao administrador da sociedade, por carta recebida até ao início da reunião da assembleia geral, o nome de quem os representará.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do ano social da sociedade, e extraordinariamente sempre que o requeira qualquer órgão social nas condições estipuladas pela lei.

Dois) As deliberações que tenham por objecto as matérias a seguir indicadas são da competência da assembleia geral:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;  
b) Transformação, cisão ou fusão da sociedade;

- c) Aumento, redução ou reintegração do capital social;

- d) Dissolução; e

- e) Designação do(s) representante(s) da sociedade nas empresas ou sociedades em que a P&P Carvalho, Limitada, tenha participações.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### (Local e actas)

Um) A assembleia geral reúne-se na sede social ou no local indicado no anúncio da convocatória.

Dois) De cada sessão da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta a qual será assinada pelos sócios depois de cumprido o disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

### (Natureza e composição da administração)

Um) A administração da sociedade P&P Carvalho, Limitada será exercida por um administrador, conforme deliberação da assembleia geral, que o eleger.

Dois) Quando o administrador fique definitivamente impedido de participar e/ou exercer as suas funções por imperativos legais ou pessoais, caberá a assembleia geral designar um administrador interino que exerça o cargo até à primeira reunião ordinária da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

### (Atribuições)

Um) O administrador é o órgão de gestão da sociedade P&P Carvalho, Limitada cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, sem reservas, de acordo com o estabelecido na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Compete designadamente ao administrador:

- a) Gerir a sociedade de acordo com o objecto social definido, conformando-se em tudo com os presentes estatutos;  
b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, propor e prosseguir acções, confessá-las e delas transigir, bem como celebrar convenções de arbitragem;  
c) Negociar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos com árbitros;  
d) Celebrar contratos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade;  
e) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças de todos os tipos de negócios, bem como prestar caução e aval;

f) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituem o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;

g) Organizar as contas que devem ser submetidas à assembleia geral e apresentar os documentos a que legalmente esteja obrigado, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela força dos presentes estatutos.

Três) É inteiramente vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou avais.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para os responsáveis a perda dos respectivos mandatos e a obrigação de indemnizar a P&P Carvalho, Limitada sem prejuízos das consequências legais que lhes advenham de tais actos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Delegação de poderes e mandatários)

A assembleia geral poderá delegar ao administrador poderes e competências de gestão e representação social, bem como constituí-lo mandatário nos termos e para efeitos do disposto no Código Comercial ou para quaisquer outros afins.

#### CAPÍTULO IV

##### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da P&P Carvalho, Limitada.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço das contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução)

A sociedade P&P Carvalho, Limitada só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Disposições finais)

Em tudo quanto for omissivo nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

## Moz IN – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Março de dois mil e doze, lavrada de folha cento e trinta e quatro a folhas cento e trinta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e dois, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituta legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar procedeu-se, na sociedade em epígrafe, alteração integral do pacto social, que passam a ter a nova redacção:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Moz IN, Limitada sociedade por quotas que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Amílcar Cabral, número quatrocentos e vinte e quatro, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderão ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderão ser conferida, mediante contrato a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de comercialização, a grosso e a retalho, importação e exportação dos seguintes produtos:

- Tecidos, modas e confecções, artigos de vestuários, bijutarias e adornos similares de fantasia, aventais, panos de pó e de loiça e peúgas, cortinados e seus derivados;
- Perfumes e artigos de higiene e beleza;
- Ourivesaria e relojoaria;
- Alimentares, incluindo vinho e outras bebidas, produtos enlatados, pão, leite e seus derivados;
- Géneros frescos, incluindo fritas e legumes, hortaliças, batatas e cebolas, peixe e mariscos, carnes e seus derivados;
- Artigos de vidro e de porcelana de uso doméstico, louça e quinquilharias, artigos de limpeza e similares de uso doméstico, artigos eléctricos e electrónicos;
- Venda de material e equipamento hospitalar.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades.

Três) Para a realização do seu projecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou parte sociais ou ainda constituir novas sociedades.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Aurion Ventures Pte Ltd, com uma quota no valor nominal de cento e

oitenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;

- b) Shashank Avinash Bapat, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

#### SECÇÃO II

##### Da administração e representação

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, compete ao sócio Shashank Avinsak Bapat, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de: (i) do administrador; ou (ii) de um procurador devidamente constituído nos termos do número dois do presente artigo.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### CAPÍTULO IV

### Do exercício social e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

#### CAPÍTULO V

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 24 de Março de 2016. – A Técnica,  
*Ilegível.*

## Samirana Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Outubro de mil novecentos e noventa e nove, exarada de folhas oitenta e sete a folhas noventa verso do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e quatro traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Maria Salva de Oliveira Revez, ora ajudante D principal e substituta do notário, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Cessão de quota detida pelo sócio Jamal Ibrahim Dorbosani, no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, a favor do Sr. Hicham Ali Youssef.

Que, em consequência do operado acto, ficam assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital

social, pertencente ao sócio Hussein Ali Youssef;

b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hicham Ali Youssef;

c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Samir Mohamed Hijazi.

Parágrafo Único:

Está conforme.

Maputo, 31 de Março de 2016. – A Notária Técnica, *Ilegível*.

## **Kawika Service, Limitada (KKS, Limitada)**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cinquenta e oito á folhas sessenta do livro de notas para escrituras diversas n.º 938-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notaria superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO UM

#### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Kawika Service, Limitada (KKS, LDA).

### ARTIGO DOIS

#### **(Sede)**

Um) A sede da sociedade fica instalada na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana 940, Flat 6 Distrito Municipal 1.

Dois) A administração da sociedade é competente para transferir a sede social, dentro da mesma província, bem como para criar ou suprimir qualquer espécie de representação no território nacional ou no estrangeiro, designadamente para abrir e encerrar filiais, delegações ou sucursais.

### ARTIGO TRÊS

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de gastronomia (catering), agricultura e informática, assim como subáreas.

Dois) Para os efeitos do referido no número anterior, a sociedade vai operar um esquema de confecção e fornecimento de alimentos, capacitações, consultorias com uma ou mais redes de clientes locais de pequena, média

e grande escala, efectivando as seguintes actividades específicas:

a) Confeccionar, fazer entregas ao domicílio e comercializar géneros alimentícios;

b) Investigar, identificar, conceptualizar, caracterizar e disseminar pacotes tecnológicos para produção, processamento e comercialização agrícola, registando suas marcas, se for caso para tal;

c) Prestar assistência técnica aos clientes, em estreita colaboração com órgãos públicos e privados actuantes nas áreas relacionadas com o objecto social da sociedade;

d) Promover, com recursos próprios ou convénios, a capacitação profissional e ou organizacional dos clientes, abrangendo o quadro social, funcional, técnico e executivo de diferentes instituições;

e) Prestar outros serviços relacionados com a actividade económica e social da sociedade.

Três) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e adquirir, originária ou subsequentemente, acções, quotas ou outros títulos de participação em sociedades constituídas ou a constituir, nacionais ou estrangeiros, qualquer que seja o objecto destas, ainda que concorrentes, ou mesmo estando sujeitas a leis especiais.

### ARTIGO QUATRO

#### **(Capital social)**

Um) O capital social, realizado em dinheiro, é de 10.000 Mt e corresponde a soma de duas quotas diferentes, assim distribuídas pelos sócios:

a) Uma quota no valor de 5.000,00 Mt (cinco mil meticais) correspondente a 50 por cento do capital, detida pela senhora Atanásia Amaral Mapapa Marina;

b) Uma quota no valor de 5.000,00 Mt (cinco mil meticais) correspondente a 50 por cento do capital, detida pelo senhor Edson Viriato da Graça Pedro Marina.

Dois) O capital será aumentado por contribuição dos sócios na proporção das quotas, ou por incorporação de reservas, de doações e outras contribuições, desde que tal seja deliberado pelos sócios.

### ARTIGO CINCO

#### **(Prestações suplementares)**

Os sócios poderão prestar suprimentos ao capital social na proporção das suas quotas sendo para tal obrigatória a autorização conjunta dos sócios.

### ARTIGO SEIS

#### **(Cessão de quotas)**

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

### ARTIGO SETE

#### **(Amortização de quotas)**

A sociedade pode proceder a amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota ter sido arrestada, penhorada ou onerada.

### ARTIGO OITO

#### **(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada pelos sócios.

Dois) Os sócios poderão designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

### ARTIGO NONO

#### **(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação por parte dos sócios.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) De reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;

b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelos sócios.

### ARTIGO DEZ

#### **(Disposições finais)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão dentro de 60 dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo 7 de Outubro de 2015. —  
A Técnica, *Ilegível*.

## Otimo Procure, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Março de dois mil e dezasseis, exarada de folhas dez a folhas onze verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Sunel Prinsoloo, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Otimo Procure, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com sua sede em Vilankulo, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto;

- a) Importação de material de escritório, de equipamento e material informático assim como de outros bens;
- b) Transporte e distribuição de material de escritório, equipamentos informático e de bens;
- c) Comercialização de material de escritório, equipamentos informático e de bens;
- d) Logística e fornecimento de produto;
- e) Importação & exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos seus objectivos.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais,

equivalente a cem por cento do capital social, numa única quota pertencente a senhora Sunel Prinsloo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens da parte do sócio, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas, se houverem, conforme deliberado pela assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenham sido convocadas e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta com aviso de recepção ou por telefax, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Considera-se como regularmente convocado o sócio que compareça à reunião ou que tenha assinado o aviso de recepção.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensada a formalidade da sua convocação quando o sócio concorde por escrito, que desta forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior as deliberações que importem modificação do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a sócia Sunel Prinsloo com dispensa de caução, bastando a assinatura dela para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos. A mesma poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

Dois) De nenhum modo a sócia ou gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte a qualquer outro sócio, mas para estranhos á sociedade, dependerá do prévio consentimento da sociedade e da deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, serão deduzidos cinco por cento para

o fundo de reserva legal até perfazer um quinto do capital social e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral delibere, serão ratificados pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

### ARTIGO OITAVO

#### (Morte e incapacidade)

Por morte, incapacidade ou interdição da sócia, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

### ARTIGO NONO

#### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo da sócia, ela será liquidatária devendo proceder à sua liquidação como deliberarem em assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos nos presentes estatutos, regular-se-á pela legislação aplicável a sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, dezoito de Março de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

## Negocios do Reino, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de divisão e cessão parcial de quota, acrescido do objecto social na sociedade, nomeação do novo administrador comercial e uso da denominação do estabelecimento comercial Afri-Fruta"; na sociedade em epígrafe, realizada aos vinte e oito dias do mês de Janeiro de dois mil e dezasseis na sede da mesma, matriculada no Registo de Entidades Legais sob o n.º 100417456, estando presente o sócio Johannes Jacobus Le Roux, natural de Tzaneen, Província do Limpopo, África do Sul, casado em regime de separação de bens com Inge Le Roux, de nacionalidade sul-africana, residente no bairro Malembuane, Nhapossa, Rua das sessenta casas, Cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º M00125202, emitido pelas Autoridades Sul-africanas aos 1 de Setembro de 2014, com uma quota no valor nominal de 20.000,00Mt correspondente a 100% do capital social.

Iniciada cessão o sócio deliberou por unanimidade que o sócio Johannes Jacobus Le Roux, cede cinquenta por cento da sua quota a favor de Jacobus Jacob Van Der Merwe, casado

em regime de separação de bens com Ingrid Van Der Merwe, natural da África do Sul, residente em Nhacoongo, Localidade de Nhacoongo, Distrito de Inharrime, portador do Passaporte n.º 466781679, emitido pelas Autoridades Sul-africanas, aos vinte e sete de Julho de dois mil e sete, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações.

Deliberou e aprovou o acréscimo do objecto social na sociedade e a nomeação do administrador comercial, o sócio Johannes Jacobus Le Roux.

Deliberou ainda que a sociedade passa a usar o estabelecimento comercial denominado Afri-Fruta.

Por conseguinte ficam alterados os artigos 3.º, 5.º e 10.º do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura;
- b) Agro-negócio;
- c) Agro-Indústria;
- d) Agro-pecuária.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, (10.000,00Mt), correspondente a 50%, pertencente a Johannes Jacobus Le Roux;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, (10.000,00Mt), correspondente a 50%, pertencente a Jacobus Jacob Van Der Merwe.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade e exercida pelo sócio Johannes Jacobus Le Roux, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, 24 de Fevereiro de 2016. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Quinta Muchengueuane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas setenta e sete a oitenta e duas, do livro de notas para

escrituras diversas número dez traço A, do Balcão de Atendimento Único da província do Maputo, perante mim, Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, licenciada em direito, técnica superior N1, com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por Rogério da Cruz Marcos e Rogério da Cruz Marcos Manhenje Júnior; que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta o nome de Quinta Muchengueuane, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola C, Rua doze mil e setenta e oito, talhão número trezentos e três barra trezentos e dois, podendo por designação dos sócios abrir sucursais ou filiais em território nacional e ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de catering;
- b) Alojamento;
- c) Realização de eventos de entretenimento;
- d) Conferências.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente instrumento.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social é de dez mil meticais, integralmente realizado em bens e corresponde as quotas do Rogério da Cruz Marcos com noventa e cinco por cento do capital Social equivalente a nove milhões e quinhentos mil meticais e Rogério da Cruz Marcos Manhenje Júnior com cinco por cento, equivalente a quinhentos mil meticais.

#### ARTIGO QUINTO

Para o objecto a que a sociedade se propõe poderá receber dos sócios a título depositário ou negociáveis quaisquer bens que julgue úteis para a prossecução dos seus objectivos.

#### ARTIGO SEXTO

Qualquer dos sócios poderá fazer a sociedade suprimimentos de que ela carecer nas quantias, juros e condições de reembolso que vierem a ser acordados em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Rogério da Cruz Marcos que desde já é nomeado gerente.

#### ARTIGO OITAVO

Para que a sociedade fique validamente obrigada em qualquer acto de documentos estranhos as operações comerciais, designa-

damente em letras de favor, abonações e fianças, actos esses de responsabilidade alheia, é necessária a assinatura do sócio designado gerente.

#### ARTIGO NONO

A cessão de quotas a estranhos fica dependente da sociedade que poderá querendo amortizar qualquer quota que se pretende alienar pagando-a pelo valor do desembolso, acrescido da correspondente parte do fundo de reserva.

#### ARTIGO DÉCIMO

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, os herdeiros ou seus representantes tomarão parte do falecido ou interdito e exercerão em comum os direitos deste enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e sem prejuízo de qualquer outra deliberação distribuídos pelos sócios no fim de cada ano seguida a aprovação do balanço.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral ordinária será constituída e terá lugar no primeiro trimestre de cada ano social e a sua convocação será feita por carta registada dirigida a cada um dos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e deliberar sobre qualquer outro assunto.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

## Emidio Daniel Mazivila

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de dezessete de Novembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas sessenta e cinco verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e dois traço B do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Arlindo Fernando Matavele, conservador e notária superior em exercício no referido cartório, foi lavrada uma habilitação de herdeiros por óbito de Emidio Daniel Mazivila, de vinte e quatro anos de idade, no estado de solteiro, natural de Maputo, com última residência habitual no bairro de Zimpeto, filho de Daniel Alfredo Mazivila e de Maria da Gloria Banze. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição da sua última vontade.

Que foram declarados únicos e universais herdeiros dos seus bens seus filhos: Daniel Emidio Mazivila e Helena Emidio Mazivila, todos naturais de Maputo e Bilene-Macia e residente nesta cidade.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefira aos indicados herdeiros ou com eles concorrer a esta sucessão: Que da herança fazem parte bens móveis e imóveis, incluído conta bancária.

Está conforme.

Maputo, 24 de Novembro de dois mil e quinze. – A Conservadora e Notaria Técnica, *Ilegível*.

## Jia Cheng Moçambique Importação & Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Março de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas quarenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial, perante António Mário Langa, licenciado em Direito e Conservador e Notário Superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quota em que a sócia Liya Hu cede a quota no valor nominal de seis mil meticais a favor do senhor Yuan, Jianguo que entra para a sociedade como novo sócio.

Esta quota nestes termos é cedida com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelo preço igual aos seu valor nominal que já foi pago a cedente, o que por isso lhe deu a devida quitação e se aparta da sociedade nada mais tendo a haver dela.

Em consequência da cedência de quota ora verificada é alterado o artigo quarto, número um do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de catorze mil meticais, pertencente à sócia Yayun Hou e outra no valor nominal de seis mil meticais, pertencente ao sócio Yuan Jianguo.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, trinta de Março de 2016. – O Notário, *Ilegível*.

## Tuzine e Filhos Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 100709759 no dia três de Março de dois mil e dezasseis é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de entre Issaia Luís Tuzine, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101583429F, emitido aos 21 de Outubro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Boquisso A, número 3, casa número 728, cidade da Matola, Posto Administrativo de Infulene, que outorga por se e em representação dos seus filhos menores, Cândida Isaias Tuzine, menor, natural de Maputo e residente no Bairro Boquisso A, número 5, casa número 872, cidade da Matola, Posto Administrativo de Infulene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502311377S, emitido aos 20 de Julho de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Sleshé Eduardo Fonseca, menor, natural de Maputo e residente no Bairro Boquisso A, número 5, casa número 782, cidade da Matola, Posto Administrativo de Infulene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504261522N, emitido aos 30 de Julho de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Rode Eduardo Fonseca, menor, natural de Maputo, residente no Bairro Boquisso A, número 5, casa número 782 cidade da Matola, Posto Administrativo de Infulene. Que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Tuzine e Filhos Serviços, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Sede

Um) A sede localiza-se, no Bairro Matlhomele Quarteirão número 1, Talhão n.º 28/29, Província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território Nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á Entidades Públicas ou Privadas legalmente constituídas ou registadas.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Prestação de serviços e consultoria nas áreas de construção civil.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

### ARTIGO QUINTO

O capital social é de 350.000,00Mts (trezentos e cinquenta mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social:

a) Issaia Luís Tuzine, com uma quota de 140.000,00Mts (cento e quarenta mil meticais), correspondente à 40% do capital social;

b) Cândida Isaias Tuzine, com uma quota de 70.000,00Mts (setenta mil meticais), correspondente à 20% do capital social;

c) Sleshé Eduardo Fonseca, com uma quota de 70.000,00Mts (setenta mil meticais), correspondente à 20% do capital social;

d) Rode Eduardo Fonseca, com uma quota de 70.000,00Mts ( setenta mil meticais) correspondente à 20% do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

### CAPÍTULO III

#### SECÇÃO I

Da administração gerência e representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Issaia Luís Tuzine.

#### ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

#### ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

#### ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissos regularão as Disposições Legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, aos 4 de Abril de 2016. – A Técnica,  
*Ilegível.*

## Salma Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que escritura pública do dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 42 a 46, do livro de notas para escrituras diversas, número oito, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de, Abias Armando, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Gabriel Teixeira Machate, casado, natural de Inharingue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060504135088C emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, em vinte e três de Setembro de dois mil e treze e residente na cidade de Chimoio, Salma Maria Alexandre Chicune Machate, casada, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100078212Q, emitido em onze de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio residente na cidade de Chimoio, Judite Massane da Salma Gabriel, solteira, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100209651A, emitido em cinco de Abril de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Chimoio, Nilda Maicha Pita Machate, solteira, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100261453Q, emitido em vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, residente na cidade de Chimoio, Petricha Janete Machate Tembe, casada, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102121965J, emitido em catorze de Abril de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, residente na cidade de Chimoio, Macanaque Fefe Machate, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101954109N, emitido em onze de Janeiro de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Chimoio, Lurecio Marlon Machate, solteiro, maior, natural de Chimoio,

de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102695607Q, emitido em vinte e um de Novembro de mil dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Salma Lodge, Limitada é uma sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila de Sussundenga, podendo por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social, dentro e fora do território nacional, onde e quando os sócios acordem mediante a deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a indústria Hoteleira e Turismo, bem como o ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

A sociedade futuramente poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem, com exclusão da participação de qualquer sócio desta, desde que seja deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondentes a soma de sete quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Teixeira Machate, outra quota de valor nominal de vinte mil meticais, equivalentes a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Salma Maria Alexandre Chicune Machate e a última de valor nominal de cinquenta mil meticais, divididos aos restantes sócios numa quota equivalentes a dez por centos a cada sócios, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital ou os suprimentos necessários ao desenvolvimento social de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Cessão e divisão de quotas**

Um) A cessão e divisão de quotas a título oneroso ou gratuito entre sócios é livre e mas a cessão para estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios, que gozam o direito de preferência com o prazo de trinta dias de antecedência, fica dependente do consentimento da sociedade a quem é reservado o direito de preferência.

Dois) O valor da quota será o que resultar de um balanço e especialmente organizado para o efeito, se outro não for acordado, na falta de concordância como resultado do balanço e não havendo acordo, o valor será fixado por árbitros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Amortização de quotas**

Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do falecido, inabilitado ou interdito.

Parágrafo Único: Quanto aos herdeiros do falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação na sociedade, estes nomearão um de entre todos que nela os represente;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota, com o pagamento do valor apurado num balanço expressamente dado para o efeito e o pagamento será realizado em prestações por simples deliberação dos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

As assembleias gerais são convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência, salvo os casos em que a lei exigir outra forma de convocação.

#### ARTIGO NONO

##### **Administração e gerência**

##### **(Administração, gerência e representação)**

A administração e gerência da sociedade bem como a representação da sociedade em

juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Gabriel Teixeira Machate, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

O sócio gerente poderá dedicar-se a sua actividade e a quaisquer outros negócios concorrentes ou não da presente sociedade.

O sócio gerente terá pelos seus serviços a retribuição de um salário anual ou mensal, que for determinado em assembleia geral.

A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas dos sócios sendo indispensável a assinatura do sócio gerente para validar qualquer acto e contrato, mas os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou seu mandatário.

#### ARTIGO DÉCIMO

Os sócios Gabriel Teixeira Machate é designado sócio gerente, responsável pela área de administração, finanças, planificação e produção.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidatário nos termos a acordar entre os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissa será regulado pela lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Início da actividade)**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face ás despesas de constituição.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. – O Notário C, *Ilegível*.

## **Franli Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Franli Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100629275, entre, Ester Lize Masquil Adriano, casada, maior, natural da cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na rua treze de Maio, número 347, quarteirão 33, Bairro do Aeroporto, cidade de Maputo e Francisco de Assis Masquil Júnior, solteiro, maior, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na rua Correia de Brito, casa número trinta e dois, 3 Bairro – Ponta - Gêa cidade da Beira. É constituída uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada, que se regerá, nos termos do artigo 90, de acordo com as seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Franli Serviços, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Gráfica.

Único. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas, bem como adquirir e alienar participações em outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social é de 130.000,00 Mt (cento e trinta mil meticais), representado por duas quotas nominal, pertencentes aos sócios:

Ester Lize Masquil Adriano, com uma quota de 50%, correspondente a 65.000,00 Mt (sessenta e cinco mil meticais);

Francisco de Assis Masquil Júnior, com uma quota de 50%, correspondente a 65.000,00 Mt (sessenta e cinco mil meticais).

Único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

#### ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Francisco de Assis Masquil Júnior, desde já nomeado sócio – gerente.

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio – gerente.

O sócio – gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

#### ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissa regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, aos 7 de Janeiro de dois mil e dezasseis. – Conservadora Técnica, *Ilegível*.

## Transportes Ferozimini, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Transportes Ferozimini, Limitada, matriculada sob NUEL 100667789, entre, Feroz Khan Osmane Ibraimo Camissá, casado, natural da Beira, nacionalidade moçambicano e residente na cidade da Beira & Rosimini Soraia Carimo da Silva Gani Camissá, casada, natural de Mopeia, nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade da Beira, na Rua Viles Boa de Truão, 3.º Bairro Pontagêa, Casa n.º 1263, rés-do-chão, residente nesta cidade da Beira na Rua Viles Boa de Truão, 3.º Bairro Pontagêa, Casa n.º 1263, rés-do-chão constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação ou firma Transportes Ferozimini, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua n.º Quelimane, 5.º Bairro, Pioneiros, cidade de Beira.

Dois) Por simples deliberação dos sócios, podem ser criadas sucursais agências delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Parqueamento de transportes pesados e ligeiros;
- b) Oficinas: Eléctrica, mecânica;
- c) Reparação de pneus;
- d) Lavagem e lubrificação de viaturas;
- e) Prestação de serviços;
- f) Aluguer de viaturas;
- g) Transportes de diferentes cargas: areia, pedras de arroncamento, pedras brita, pedras de todos os tamanhos e mercadorias diversas;
- h) Importação e exportação de material de viaturas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas e sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00 Mt (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas de diferentes valores nominal, pertencentes aos sócios Rosimini Soraia Carimo da Silva Gani Camissá, no valor de 50.000,00 Mt, (cinquenta mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento do capital social), ao sócio Feroz Khan Osmane Ibraimo Camissá, no valor de 50.000,00 Mt (cinquenta mil meticais) que corresponde a 50% (cinquenta por cento do capital social).

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

§ Único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração)

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Feroz Khan Osmane Ibraimo Camissá, desde já nomeado administrador.

Dois) A gerência pertence à sócia Rosimini Soraia Carimo da Silva Gani Camissá; e desde já nomeada gerente.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos, são suficientes à assinatura dos dois sócios.

Quatro) O Administrador pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha, em caso de ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedida de exercer as suas funções do seu cargo.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Divisão, cessação e oneração das quotas)

Um) A divisão e cessação das quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita.

Três) Na cessação onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência, primeiro a sociedade e depois o sócio.

### ARTIGO OITAVO

#### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não podem amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

### ARTIGO NONO

#### (Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a referida quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Três) A assembleia geral é convocada pelo presidente do quadro da gerência por carta registada com aviso de recepção ou outro meio que deixe prova escrita, com antecedência mínima indicadas no número anterior.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Representação em assembleia geral)

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência mínima indicadas no número anterior.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para delider quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou devidamente representadas.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano inicial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realiza-se até o dia 31 de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada ano civil deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva, de acordo com o previsto no artigo 315 Código Comercial, enquanto não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, aos 4 de Novembro de 2015. –  
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

## Zambe Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete de Setembro de dois mil e quatro, lavrada de folhas oitenta e sete a folhas oitenta e oito verso do livro de

notas para escrituras diversas número A traço cento e seis, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, técnico superior dos registos e notariado N2, do mesmo cartório, o sócio Alberto César, cedeu a sua quota de dez milhões de meticais (antiga família), que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Zambe Construções, Limitada, à Mellany Rita João Maconha, renunciando, por conseguinte, a gerência.

Que, em consequência da cessão de quotas e renúncia da gerência, o artigo quarto e nono do pacto social, passaram a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e três milhões de meticais, repartido em duas quotas desiguais, uma de treze milhões de meticais, pertencente ao sócio Júlio João Maconha e outra de dez milhões de meticais para sócia Mellany Rita Maconha.

#### ARTIGO NONO

A administração e gerência, bem como a representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio maioritário Júlio João Maconha, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do sócio Júlio João Maconha.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos 25 de Janeiro de 2016. – A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

## Biotech – Comércio, Indústria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de dezasseis de Novembro de dois mil e quinze, que na assembleia geral da sociedade Biotech – Comércio, Indústria e Serviços, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, 1641, com o capital social de cinco milhões de meticais, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o n.º 100444631, os sócios deliberaram sobre o seguinte:

Ponto Único) Nomeação de outro gerente.

E, em consequência, os sócios deliberaram proceder à alteração do artigo décimo (Art.º 10.º) do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por um gerente.

Dois) Compete à gerência, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente, que poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários, excepto os da competência da assembleia geral.

Quatro) É nomeado gerente, o sócio Álvaro Cruz Lopes da Costa.

Técnico, *Ilegível*.

## Millennium Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100720132 uma sociedade denominada Millennium Trade, Limitada. Entre:

Hermínio dos Santos Penicela, solteiro, maior natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Central A n.º 1704, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105021973S, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e catorze, pelo governo Moçambicano; e,

Edson Gabriel Pequenino, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Bairro do Mussumbuluco casa n.º 85, Q.6, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101373779B, emitido aos dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelo governo Moçambicano,

É aceite e celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Millennium Trade, Limitada, e terá a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique n.º 526, Bairro 25 de Junho, exercendo a sua actividade em todo território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração e objecto social)

Um) A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto social o comércio geral de bens e serviços nomeadamente:

- a) Importação e exportação de diversas mercadorias;
- b) Comércio a grosso e a retalho de diversas mercadorias;
- c) Representação de marcas nacionais e internacionais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) dividido pelos sócios na seguinte proporção;

- a) Hermínio dos Santos Penicela, com o valor de 18.000,00 MT (dezoito mil meticais), correspondente a Noventa por cento do capital social, e
- b) Edson Gabriel Pequenino, com o valor de 2.000,00 MT (dois mil meticais), correspondente a Dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixara os termos e condições. Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de novas quotas na proporção da sua participação no capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência da sociedade)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Hermínio dos Santos Penicela. Para obrigar a sociedade e suficiente a assinatura do gerente, a sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga da acta ou procuração adequada para o efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela legislação comercial em vigor

Maputo, 28 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível.*

## Vision Gold Training – Sociedade Unipessol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis, procedeu-se na Conservatória do Registo de Entidades Legais a mudança de denominação e aumento do objecto da sociedade Vision Gold Training – Sociedade Unipessol, Limitada, matriculada sob NUEL 100415437. Em consequência alteram - se os artigos segundo e terceiro, do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade muda da sua sede na Avenida Joaquim Chissano para Avenida da Angola n.º 48/618, r/c.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....
- e).....
- f).....
- g).....
- h).....
- i).....
- j) Prestação de serviços;
- k) Construções hidráulicas;
- l) Formação em equipamento móvel e industrial;
- m) Higiene e segurança no trabalho;
- n) Recursos Humanos e administração;
- o) Agenciamento e recrutamento.

Está conforme.

Maputo, aos 5 de Abril de 2016. – O Técnico, *Ilegível.*

## Ibrand Comunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100695464 uma sociedade denominada Ibrand Comunicações, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial. Entre:

Brandon Anton Bartie, solteiro, natural de ZAF, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 11ZA00065736Q emitido pelos Serviços Nacionais de Migração; e

Ibrahim Haroon Ghia, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade mocambicana,

portador do Passaporte n.º 12AB70333, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração.

Pelo presente contracto escrito particular constitui uma sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, objecto e duração

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos Estatutos e pela Legislação aplicável.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Ibrand Comunicações, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e comercialização de todos artigos de comunicação e electrónica.

Dois) Nos termos do presente contracto, a sociedade poderá abrir filiais ou quaisquer representações no País ou no Estrangeiro.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, administração, dissolução e liquidação

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro ou bens, e de duzentos mil meticais e corresponde a duas quotas iguais pertencentes a:

- a) Brandon Anton Bartie com uma quota de cem mil meticais correspondentes a cinquenta por cento das quotas e;
- b) Ibrahim Haroon Ghia com uma quota de cem mil meticais correspondentes a cinquenta por cento das quotas.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

A administração da sociedade será exercida por Ibrahim Haroon Ghia que desde já fica nominado director-geral. Ao sócio Brandon Anton Bartie cabe o cargo de director executivo sendo que ambos tomam decisões e assumem o control de todas execuções financeiras.

## ARTIGO SEXTO

**Dissolução e liquidação**

A sociedade dissolve – se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral.

Em tudo que fica omissa será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

## Gclife Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100716313 uma sociedade denominada Gclife Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente Sociedade Unipessoal, nos termos do Código Comercial, por:

Gustavo Daniel da Silva Castro Divorciado, natural de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, Bairro da Mahotas, quarteirão 7, casa n.º 35, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M888483, emitido ao 25 de Novembro de 2013, válido até 25 de Setembro de 2018 emitido pelo Consolado Geral de Portugal em Maputo.

Pelo presente negócio jurídico constitui uma sociedade por quotas com sócio único, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Gclife Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas com sócio único, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Mahotas, quarteirão 7, casa n.º 35, cidade de Maputo.

Dois) O sócio ou a administração poderão decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico de estruturas de construções metálicas e reparação de estruturas de construções metálicas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver actividades de gestão e consultoria para o desenvolvimento de projectos nas áreas indicadas no número um e outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações das entidades competentes.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 5.000,00Mts (cinco mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Gustavo Daniel da Silva Castro, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pela sócia.

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer à caixa social os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer.

Dois) Por suprimentos, entendem-se as importâncias complementares que a sócia possa adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Morte ou incapacidade**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental ou interdição da sócia, a sua quota continuará com os herdeiros ou representantes legais.

## CAPÍTULO III

**Da administração, gestão e representação**

## ARTIGO OITAVO

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, são exercidas pela senhora Nância Valota Eduardo Rafael, solteira, natural de Nampula de Nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Mártires da Machava n.º 92, 2.º A, no bairro da Polana Cimento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100383312M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que fica nomeada como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reservam a administração.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO NONO

**Ano Económico**

Um) O exercício do ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da sociedade que, para o efeito, se deve decidir antes do dia um de Abril do ano seguinte.

Três) As contas anuais da sociedade serão submetidas à auditoria de uma empresa independente de reconhecido mérito, cujo parecer deverá acompanhar os elementos mencionados no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão da sócia, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte a sócia o remanescente.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

## Krystal Klear Cleaning Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100720191 uma sociedade denominada Krystal Klear Cleaning Services, Limitada; entre:

Jersild Jorge Joaquim Chirindza, maior, natural de Lichinga/Niassa, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102270478B, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo, na data de 23 de Outubro de 2015, válido até 23 de Outubro de 2020; e

Flora Razaque Marquele, maior, natural de Maputo, residente em Maputo titular do Bilhete de Identidade n.º 110101040754F, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo, na data de 14 de Abril de 2011, válido até 14 de Abril de 2016.

Pelo presente Contrato de Sociedade constituem entre si, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Krystal Klear Cleaning Services, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Matola, talhão 351, parcela 837 do Floral da Matola/ Malhampsene.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou

outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de limpezas em imóveis e viaturas, aquisição e gestão de equipamento de limpezas em diferentes modelos, prestação de serviços de estafetas e cuidados de imóveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em negócios e actividades que, de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil Meticais), correspondentes à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Jersild Jorge Joaquim Chirindza
- b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital, pertencente a Flora Razaque Marquele.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos três primeiros meses após ao fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios por meio de carta, enviada com pelo menos quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere validamente.

Cinco) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração, composto por Jersild Jorge Joaquim Chirindza e Flora Razaque Marquele, Administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director executivo ou pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o conselho de administração tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e contas)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço deduzir-se-á 20% para o fundo de reserva legal.

Três) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o disposto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Março de 2016. – O Técnico,  
*Ilegível.*

## Ângelo Palalane Advogados e Consultores – Sociedade Unipessoal de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas vinte e quatro do livro para escrituras diversas número 1/A, da Conservatória dos Registos e Notariado de Gurué, a cargo de Afana Iassine Esmael, conservador e notário superior da mesma conservatória, compareceu como outorgante senhor Ângelo Jaime Palalane Junior Zandamela, casado, de 28 anos de idade, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100142154S, emitido a 1 de Abril de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade e distrito de Gurué, província da Zambézia.

E por ele foi dito: Que entre si constitui com a denominação Ângelo Palalane Advogados e Consultores – Sociedade Unipessoal de Advogados, Limitada que pode também, abreviadamente, usar as siglas, APAC, Lda, com sede na cidade de Gurué, província da Zambézia, que será regida pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da firma, objecto social e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a firma Ângelo Palalane Advogados e Consultores – Sociedade Unipessoal de Advogados, Limitada, que pode também, abreviadamente, usar as siglas APAC, Lda.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca a ser aprovada em conselho de administração.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode, também, exercer a administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal, e de agente de propriedade industrial).

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Gurué, bairro Cimento, Avenida Joaquim Alberto Chissano, r/c esq. Loja n.º SQ1.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da Sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20,000.00 Mt (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Ângelo Jaime Palalane Júnior Zandamela, advogado com a carteira profissional n.º 1197.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decididas sobre quaisquer aumentos.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Das disposições gerais

## ARTIGO SÉTIMO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) A administração;
- b) O fiscal único.

## ARTIGO OITAVO

**(Nomeação e mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócio único, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de Três anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à Sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

## SECÇÃO II

## Das decisões do sócio único

## ARTIGO NONO

**(Decisões e actas)**

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

## SECÇÃO III

## Da administração

## ARTIGO DÉCIMO

**(Composição)**

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único ou por terceiro devidamente indicado pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências)**

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à cooptação de administradores, até que o sócio único nomeie novos administradores, elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;

- d) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- e) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- f) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- g) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- i) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis para o exercício do seu objecto social;
- j) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Reuniões)

Um) A administração reúne trimestralmente e sempre que for convocada por um dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, oito dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação da administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) A administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados poderá ser fixado um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Deliberações)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros da administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações da Administração serão tomadas por unanimidade, quando a administração seja constituída por dois administradores e pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, quanto a administração seja constituída por mais dos que dois administradores.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actos, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Mandatários)

A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador quando seja o sócio único;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a Sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

#### SECÇÃO IV

##### Da fiscalização

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar das contas da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos advogados associados e advogados estagiários

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Direitos e deveres)

Um) Os Associados auferirão uma avença mensal, bem assim um valor a acordar entre as partes a título de contrapartida adicional de performance profissional.

Dois) Os associados prestarão os serviços Jurídicos com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à profissão de Advogado e à prática de actos próprios da Advocacia, bem como dos demais normativos, regras e responsabilidades emergentes dos acordos de Cooperação Internacional que vierem a ser celebrados pela Sociedade.

Três) Os Associados tem direito a uma progressão na carreira, nos termos do Regulamento de Carreira Profissional da Sociedade.

Quatro) Os demais direitos e deveres dos Associados serão previstos no contrato, por Regulamento da Carreira Profissional e outros instrumentos aplicáveis.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DECIMO NONO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Gurué, aos 16 de Março de 2016. – O Conservador, *Ilegível*.

## Zad Investimentos, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* pela alteração do pacto social pelo aumento do capital na sociedade Zad Investimentos, Limitada, com a sua sede na Avenida 1 de Julho rés-do-chão n.º 1143, Bairro Saguar 2.º, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Quelimane, sob número mil duzentos e um, a folhas setenta e seis do livro C/4, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é o seguinte:

No dia quinze de Outubro de dois mil e treze, pelas oito horas, e trinta minutos reuniu em assembleia geral extraordinária da sociedade Zad Investimentos, Limitada, e presidida pelo sócio gerente Zeca Arnaldo Dias, constituindo o quórum de 75% do capital social, com um ponto de agenda:

Ponto um – aumento do capital social.

Aberta a sessão após apresentação o sócio, na qualidade de presidente da mesa da assembleia; após apresentação do relatório das actividades realizadas nos anos anteriores e consequentemente actual da vida e tendo em conta que o capital existentes não vai ao encontro da realidade no contexto económico, daí que surgiu a necessidade de aumentar o capital em 70.000,00Mts (Setenta mil meticais), para 400.000,00Mts (Quatrocentos mil meticais), proposta acolhida por unanimidade e em consequência desta operação alteram parcialmente o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado é de 400.000,00Mts (quatrocentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais pertencente aos seguintes sócios:

- a) Zeca Arnaldo Dias, com 160.000,00Mt (cento e sessenta mil meticais), correspondente à 40% do capital social subscrito;
- b) Júlia Paulo Inácio Matraia Miguel, com 120.000,00Mt (cento e vinte mil meticais), correspondente à 30% do capital social subscrito;
- c) Joana Manuel Ossifo, com 120.000,00Mts (cento e vinte mil meticais). Em tudo o mais não alterado por esta acta continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a presente sessão da qual se produziu a presente acta que depois de achada conforme vai ser assinada por todos intervenientes.

Por ser verdade passei a presente certidão que depois de revista e concertada, assino. Eu Técnico a extrai e conferi.

Quelimane, aos 9 de Março de 2016. – O Conservador, *Ilegível*.

## Zad Investimentos, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, alteração do pacto social da sociedade Zad Investimentos, Limitada, com a sua sede social na Avenida 1 de Julho rés-do-chão n.º 1143, Bairro Saguar 2.º, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Quelimane sob número mil duzentos e um, a folhas setenta e seis do livro C/4, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor seguinte:

No dia quinze de Outubro de dois mil e treze, pelas oito horas, e trinta minutos reuniu em assembleia geral extraordinária da sociedade Zad Investimentos, Limitada, e presidida pelo sócio gerente Zeca Arnaldo Dias, constituindo o quórum de 75% do capital social, com um ponto de agenda:

Ponto Um – aumento do capital social.

Aberta a sessão após apresentação o sócio, na qualidade de presidente da mesa da assembleia; após apresentação do relatório das actividades realizadas nos anos anteriores e consequentemente actual da vida e tendo em conta que o capital existentes não vai ao encontro da realidade no contexto económico, daí que surgiu a necessidade de aumentar o capital em 400.000,00Mts (quatrocentos mil meticais), para 600.000,00Mts (seiscentos mil meticais), proposta acolhida por unanimidade e em consequência desta operação alteram parcialmente o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 600.000,00Mts (setenta mil e quatrocentos meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais pertencente aos seguintes sócios:

- a) Zeca Arnaldo Dias, com 360.000,00Mt (seiscentos mil meticais), correspondente à 40% do capital social subscrito.
- b) Júlia Paulo Inácio Matraia Miguel, com 120.000,00Mt (cento e vinte mil meticais), correspondente à 30% do capital social subscrito;
- c) Joana Manuel Ossifo, com 120.000,00Mt (cento e vinte mil meticais), correspondente à 30% do capital social subscrito.

Em tudo o mais não alterado por esta acta continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a presente sessão da qual se produziu a presente acta que depois de achada conforme vai ser assinada por todos intervenientes.

Arquivo um requerimento, certidão comercial, acta n.º 1, que serviram de base a esta acta.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revisto e concertada assino. Eu que extrai e conferi.

Quelimane, aos 9 de Março de 2016. – A Conservadora, *Ilegível*.

## SD Construção e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100716119 uma sociedade denominada SD Construção e Comércio, Limitada, entre:

Suzete Nassone Sumbane Chemane, natural de Chidenguele, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100605218I, emitido a 13 de Novembro de 2015, na cidade de Maputo, com domicílio no Bairro do Bagamoyo, n.º 38, Quarteirão 45, Célula B, Cidade de Maputo; e

Domingos Enoque Chemane, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100935091I, emitido a 24 de Fevereiro de 2011, na Cidade de Maputo, com domicílio no Bairro do Bagamoyo, Quarteirão 45, n.º 37, Cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SD Construção e Comércio, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Intaka, Quarteirão 28, Casa n.º 97/F, Cidade da Matola, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o fornecimento de bens e serviços nas seguintes áreas:

- a) Construção e remodelação de edifícios;
- b) Venda e aluguer de material de construção;
- c) Prestação de serviços de serralharia e pintura;
- d) Prestação de serviços de carpintaria e montagem de parque.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a senhora Suzete Nassone Sumbane Chemane; e
- b) Uma quota de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Domingos Enoque Chemane.

## ARTIGO QUARTO

**(Cessão e divisão)**

A cessão e divisão de quotas entre os sócios são livres, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois aos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que for necessário, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo, e fora dele, activa

ou passivamente, será exercida por dois administradores, sendo desde já nomeados para o efeito os senhores Suzete Nassone Sumbane Chemane e Domingos Enoque Chemane.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de um dos dois administradores.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e contas)**

O exercício social coincidirá com o ano civil.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Omissões)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Março de 2016. – O Técnico,  
*Ilegível.*

---

## Construbuild Services, Limitada

**Rectificação**

Por ter saído inexacto o valor da quota do último sócio na distribuição de quotas da sociedade Construbuild Services, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 24, de 26 de Fevereiro de 2016, III série.

Rectifica-se que onde se lê: “Maria Odete Chong Fook Varagilal, com um por cento da quota, equivalente a cem milhões de meticais”. Deve-se ler: “Maria Odete Chong Fook Varagilal, com um por cento da quota, equivalente a cem mil meticais”.

---

## Morrumbene Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas seis do livro para escrituras diversas n.º 11/B, deste

Cartório Notarial, a cargo de Marta Jacinta de Carvalho, técnica superior N1, em exercício, compareceram como outorgantes:

Primeiro. José Namburete, solteiro, maior, natural de Morrumbene, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100120297S, passado aos dezassete de abril de dois mil e quinze em Quelimane.

Segundo. Ana Bela Maurício Hú, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1001018911826I, passado aos três de janeiro de dois mil e doze em Quelimane.

E por eles foi dito: Que constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada Morrumbene Investimentos, Limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Morrumbene Investimentos, Limitada, e terá a sua sede na cidade de Quelimane – província da Zambézia, e uma serração e carpintaria na cidade de Mocuba, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando o julgar conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a execução das seguintes actividades:

- a) Exploração de minérios de construção (pedra e saibor).

Dois) A sociedade pode igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza agrícola, comercial ou industrial, por Lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme seja decidido pela sociedade.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro é de 50.000,00 (cinquenta

mil meticais) e corresponde a soma das quotas conforme se descreve nas alíneas seguintes:

- a) Ana bela Maurício, com o valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) José Namburete, com o valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Aumento, e redução do capital social)**

Um) O capital social poderá ser alterado de comum acordo entre os sócios, mediante autorização nos termos da legislação em vigor e será realizado de forma a manter a actual proporção entre as quotas.

Dois) Para a alteração do capital social nos termos do número anterior a que a Sociedade tiver de proceder, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Três) Desde que represente vantagens para o objecto social da sociedade, poderão ser admitidos sócios nos termos da legislação em vigor e da deliberação social.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo do que estiver estipulado na lei, a divisão ou cessão de quotas aos sócios ou terceiros, assim como da sua oneração dependem do prévio consentimento da sociedade dado por deliberação da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da escritura.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, terão o direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) No caso de mais de um pretender a quota em questão, será a mesma dividida por todos na proporção das suas quotas.

Quatro) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder será o mesmo fixado nos termos consagrados no artigo oitavo.

Cinco) Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio em causa, os quais escolherão dentre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### **Da assembleia geral, administração e gestão**

###### SECÇÃO I

###### Da assembleia geral

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da Sociedade para aprovar ou modificar o balanço, relatório de contas, de exercício e

outros casos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia será convocada pelo sócio gerente ou por quem o substitua ou ainda por sócios que representem no mínimo vinte e cinco por cento do capital, por meio de carta, telefax ou e-mail com antecedência de trinta dias que poderá ser reduzida para vinte dias para as extraordinárias, onde constará o dia, hora e local da reunião, bem como da agenda de trabalho.

Três) Depende especialmente da assembleia geral o seguinte:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades;
- d) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou internacional.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados excepto em casos em que a Lei exija maioria qualificada. A cada quota corresponderá um voto.

Cinco) A assembleia geral considera-se constituída quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, salvo exigência contrária dos presentes Estatutos.

Seis) A assembleia geral poderá credenciar terceiros para representar a Sociedade em actos específicos, activa e passivamente em juízo e fora dele.

Sete) Ao seus mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogados a todo o tempo que as circunstâncias ou urgência justifique.

#### SECÇÃO II

##### Da administração e gestão

#### ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade será feita pela senhora Ana Bela Maurício, h. que será dispensada a prestar caução.

Dois) O sócio gerente representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente.

Três) A assembleia geral nomeará um administrador e um ou mais gerentes para funções que a mesma assembleia determinar.

#### ARTIGO NONO

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura:

- Sócio gerente;
- Do administrador;
- Do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Os sócios responderão para com a Sociedade pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais, salvo se provar que procedeu sem intenção.

Dois) É expressamente proibido aos sócios e aos procuradores obrigar a Sociedade em actos e contratos estranhos á sociedade, tais como letra a favor, fianças, abonações, vales e outros, sob pena de indemnização á sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida mesmo que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que em todo caso as considera nulas e sem nenhum efeito.

#### CAPÍTULO IV

##### **Do balanço dividendos e reservas**

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil iniciado a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

Três) O líquido apurado pelo balanço terá o seguinte destino.

Quatro) A percentagem legalmente constituída para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo:

- A alocação de um fundo para investimentos e participações financeiras;
- A distribuição do remanescente na proporção das suas quotas;
- A constituição de provisões e outras reservas por acordo unânime dos sócios destinadas a fomentar a consecução do objecto social e para o fundo de aquisição de acções ou obrigações.

#### CAPÍTULO V

##### **Das Disposições Legais**

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos por Lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo omissos regularão as disposições legais na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, 13 de Janeiro de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

## Miruku Agro – Industria, SARL

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte nove de Janeiro do ano de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos noventa e nove mil, quatrocentos e vinte sete, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, Conservador e Notário Superior, uma sociedade anónima denominada Miruku Agro – Industria, SARL, constituída entre: A Miruku Coop, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, registada sob o NUEL 100350386, na Conservatória das Entidades Legais de Nampula com base na nova Lei das Cooperativas vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23/2009 de 28 de Setembro, estatutos publicados na III Série n.º 6 de 18 de Janeiro de 2013.

Constitui uma sociedade anónima de responsabilidade limitada (SARL) que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Miruku Agro-Industria, SARL.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhala Expansão U-C 25 de Junho em Nampula, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Processamento industrial e venda de farinha de milho e seus derivados;
- b) Produção de alimentos enriquecidos com base na farinha de milho e soja; e promover a educação nutricional;
- c) Comercialização de produtos agrícolas diversos com importação e exportação;

- d) Promoção de produção por contrato de diferentes culturas agrícolas em parceria com pequenos produtores;
- e) A sociedade fica autorizada a realizar todas as demais actividades complementares similares ou conexas com o objecto social principal ou dele decorrente;
- f) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social subscrito e totalmente realizado é de 50.000,00 Mts (cinquenta mil metcais), correspondente a uma única quota, pertencente a MIRUKU COOP, Cooperativa de Responsabilidade Limitada.

Dois) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização do Conselho de Administração.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, mediante capitalização de lucros, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Acionistas são dados o direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número de acções que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes, assim como nos casos da não subscrição de acções de uma certa categoria pelos detentores de acções da mesma categoria.

Três) A informação de subscrição de novas acções deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncio, e poderá ser substituído por carta, se todas as acções da sociedade forem nominativas, num prazo de quinze dias.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Tipos e categorias de acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo ser convertidas ao portador, nos termos estabelecidos no Código Comercial

e consequente alteração ao presente contrato de sociedade, atento porém, à obrigatoriedade estabelecida no artigo 350º do Código Comercial.

Dois) As acções serão todas ordinárias nos termos especificados no presente artigo.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Administração, comunicada a Assembleia geral da sociedade.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada ao seu Presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente: (a) o número de acções que pretende ceder, (b) o preço das acções ou o valor atribuído e as condições, (c) a identidade da pessoa que pretende adquirir as acções (caso tenha pretendente).

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos da sociedade, perguntando-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte das acções oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação, os accionistas que pretenderem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao Presidente do Conselho de Administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionista que pretendem exercer o direito de preferência do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, contra o pagamento do preço, procedendo este à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Seis) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a sociedade, se o pretender, poderá adquirir as acções contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, as acções poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

- a) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo sócio transmitente;
- b) O terceiro adquirente das acções aceite ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o sócio transmitente seja parte;
- c) O terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe sejam oferecidas pelo sócio transmitente.

Oito) Sem prejuízo do previsto nos números um e dois deste artigo, cada um dos accionistas pode, a todo o tempo e, mediante notificação aos outros accionistas, ceder todas as suas acções a um seu associado/participada que possua capacidade técnica e financeira para cumprir com as respectivas obrigações da sociedade, sujeito à possibilidade de o Conselho de Administração requerer ao accionista que as acções sejam cedidas mediante a apresentação de uma garantia em relação às obrigações assumidas.

Nove) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros, as transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Dez) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, o Conselho de Administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Livro de registo de acções)

A sociedade manterá um livro de registo de acções com as menções e condições estipuladas por Lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da Lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador, que poderão ser efectuadas parceladamente em séries fixadas pela Administração.

Dois) A deliberação que aprove a emissão das obrigações deve no mínimo conter:

- a) O quantitativo global da emissão e os motivos que justificam, o valor nominal das obrigações, o preço por que são emitidas e reembolsadas ou o modo de o determinar;
- b) A taxa de juro e, conforme os casos, a forma de cálculo da dotação para pagamento de juro e reembolso ou a taxa de juro suplementar ou do prémio de reembolso;
- c) O plano de amortização do empréstimo;
- d) A identificação dos subscritores e o número de obrigações a subscrever por cada um, quando a sociedade não recorra a subscrição pública.

Três) A deliberação que aprove a emissão de obrigações convertíveis deve ainda indicar:

- a) As bases e os termos de conversão;
- b) O prémio de emissão ou de conversão;
- c) Se aos accionistas deve ser retirado o direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número daquelas que detenham e as razões de tal medida.

Quatro) Os títulos representativos de obrigações, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

Cinco) Os títulos representativos de obrigações devem conter as seguintes indicações:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) A data da deliberação da emissão;
- c) A data do registo comercial da emissão;
- d) O número de obrigações emitidas, o valor nominal de cada obrigação, o montante total das obrigações da emissão;
- e) A taxa e o modo de pagamento dos juros, os prazos e as condições de reembolso;
- f) O número de ordem da obrigação;
- g) As garantias especiais da obrigação;
- h) A modalidade da obrigação e os direitos que conferem.

Seis) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos termos em que pode adquirir acções próprias.

Sete) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onera-las ou aliena-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Suprimentos)

Um) Entende-se por suprimentos, o contrato em que o accionista empresta a sociedade dinheiro ou outra coisa fungível, com a obrigação desta restituir outro tanto do mesmo género ou qualidade.

Dois) Os accionistas poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração, representação da sociedade e assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração constituído pelo Director Executivo e Presidente do Conselho de Direcção da Miruku Coop. O Conselho de Direcção da Miruku Coop delega parte das suas competências ao Director Executivo, o qual passa a ser o principal responsável pela Administração da Sociedade com poderes suficientes nos termos e limites de competência conferidos pelo Conselho de Direcção previsto nos estatutos e regulamento interno da Miruku Coop.

Dois) Compete ao Director Executivo da Miruku Coop, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A Direcção Executiva da Miruku Coop tem plenos poderes para nomear Gerentes mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, devendo envolver ou consultar o Conselho de Direcção da Miruku Coop e outros accionistas. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem

Quatro) É vedado a quaisquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela Direcção Executiva da Miruku Coop ou pela gerência dentro dos limites estabelecidos

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Assembleia Geral)

Um) No quadro da administração e Gestão da Miruku Agro-Indústria, a assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade, Administradores e Gerentes.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente 1 veze por ano, para apreciar, discutir e deliberar sobre o balanço e o relatório de contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que convocada para se pronunciar sobre outros assuntos, comprar, vender, e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) A assembleia geral será convocada por cartas dirigidas aos sócios e expedidas, dirigidas com antecedência mínima de quinze dias e dispensada a prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem por unanimidade a vontade de que a assembleia se constitui e delibera sobre determinados assuntos, destes excluídos as que possam importar modificação de pacto social ou dissolução da sociedade.

Quatro) Os sócios poderão fazer representar-se na assembleia-geral, mediante simples cartas com assinatura reconhecida, dirigida ao presidente da Mesa da assembleia geral:

- a) Na primeira convocação a assembleia pode validamente deliberar desde que seja presente ou representados sessenta por cento do capital social;
- b) Em segunda convocação a assembleia pode validamente deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes e o capital social nele representado, salvo nos assuntos para os quais se exige maioria absoluta como disposto no número seguinte.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria simples dos votos correspondentes ao capital. As deliberações sobre o aumento ou redução do capital social, divisão, e cessão de quotas, chamadas a restituição de prestações suplementares, nomeações e destituição de administração,

fusão, cisão, e prorrogação ou dissolução da sociedade são tomadas por maioria de sessenta e cinco por cinquenta e cinco por cento dos accionista.

Único) A Assembleia Geral da Miruku Agro-Indústria, será constituída obrigatoriamente pelo Conselho de Direcção, Director Executivo da MirukuCoope outros accionistas com pleno direito. Poderão participar da assembleia geral, na qualidade de convidados, Administradores e Gerentes contratados, ou membros da Miruku Coop. Os convidados não têm direito a voto e devem se abster de fazer intervenções tendenciosas ou de influenciar matérias relativas a votação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados pelo menos em jornais de maior circulação, e-mails ou cartas dirigidas, com antecedência mínima de quinze dias em relação à data prevista para a reunião, salvo no caso de constar da ordem de trabalhos proposta de alteração do pacto social, caso em que deverá ser convocada com a antecedência mínima de trinta dias.

Dois) O aviso convocatório deve, no mínimo, conter a firma, a sede e número de registo da sociedade; o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, a espécie de reunião; a ordem de trabalhos com menção especificada dos assuntos a serem submetidos à deliberação dos accionistas, e ainda sempre que necessário, deve conter anexos, para consulta dos accionistas, que facilitem a tomada de decisões, nomeadamente:

- a) Relatório da administração, contendo os negócios e principais factos ocorridos no exercício findo;
- b) Cópia das demonstrações contabilísticas, acompanhadas de parecer dos auditores independentes.

Três) Caso as acções da sociedade sejam todas nominativas, a convocação dos accionistas poderá ser efectuada somente através de expedição de cartas dirigidas aos sócios ou por correio electrónico, com a mesma antecedência e conteúdo estabelecido no número precedente.

Quatro) Podem também os accionistas deliberar sem recurso à assembleia geral desde que todos os declarem por escrito o sentido do seu voto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à Sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Actos proibidos pelos membros do Conselho de Administração)

Um) Aos membros da Direcção Executiva e do Conselho de Administração é expressamente vedado, sem autorização da assembleia geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da sociedade.

Dois) O administrador que viole o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornando-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela sociedade.

Três) É ainda vedado aos membros do Conselho de Administração:

- a) Sem prévia autorização da assembleia geral ou do Conselho de Administração, tomar por empréstimo recursos e bens da sociedade, ou ainda usar os seus serviços e crédito, em proveito próprio ou de terceiros, bem como receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do seu cargo;
- b) Deixar de aproveitar oportunidade de negócio do interesse da sociedade, visando a obtenção de vantagens para si ou para outrem;
- c) Adquirir, objectivando revenda lucrativa, ou qualquer outro benefício directo ou indirecto, um bem ou direito que sabe necessário à sociedade, ou que esta tencione adquirir;
- d) Responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DECIMO SÉTIMO

##### (Auditorias externas)

Um) Anualmente contratar-se-á uma sociedade externa de auditoria encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) O Conselho de Direcção da MIRUKU em coordenação com outros accionistas, poderá mandar realizar auditorias independentes sem necessariamente usar a linha de auditorias dos executivos.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um, e não existindo outras reservas aprovadas pela sociedade, os lucros serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

A sociedade dissolve-se nos casos consignados pela lei e os sócios serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Interdição ou morte)**

Por motivo de interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles, nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Casos omissos)**

Em tudo quanto esteja omissos neste estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique

Nampula, 9 de Fevereiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Electro Luz, Limitada**

Certifico para efeito de publicação da sociedade Electro Luz, Limitada, matriculada sob NUEL 100448912, Arsénio da Conceição Lina Cuamba Churrane Guilima, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe e Berta da Gloria Augusto, de nacionalidade moçambicana, acordam por constituir por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta somente o nome de Electro Luz, Limitada podendo utilizar a sigla Electroluz, Limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Moisés Machel, na cidade da Beira, podendo abrir filias e sucursais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto)**

Único) A sociedade tem por objecto principal a compra de material eléctrico prestação de serviço bem como comércio geral, dentro dos limites impostos por Lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Subscrição do capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas, cinquenta por cento para o sócio Arsénio da Conceição Lina Cuamba Churrane Guilima e cinquenta por cento para Berta da Gloria Augusto.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Aumento de capital)**

O capital pode ser aumento uma vez ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas devendo ser observado o formalismo previstos nos artigos cento e setenta e sete a cento e oitenta do Código Comercial.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Administração e representação da sociedade)**

A administração e a gerência de sociedade tem como a sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Arsénio da Conceição Lina Cuamba Churrane Guilima, que desde já fica nomeado sócio gerente. Podendo nomear o procurador.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Balanço do exercício)**

Um) O ano social coincide com o no civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e, com o aparecer dos sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Aplicação dos lucros)**

Um) Aos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, que não poderá ser inferior a vinte por cento, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegra-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante do lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Dissolução da sociedade)**

Único) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei ou por deliberação unânimes dos sócios.

Está conforme.

Beira, aos 15 de Novembro de 2013. — A Técnica, *Ilegível*.

## **Ima Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze, exarada de folhas trinta e oito a folhas quarenta, do livro de escrituras avulsas número cinquenta e oito, a sócia Ami International, Limited cedeu a sua quota de trezentos mil metcais, que possuía na sociedade comercial por quotas Ima Mozambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, à Ami África Mozambique, Limitada.

Que, na mesma escritura, a sócia Ima Mozambique, Limitada, dividiu a sua quota que possuía na sobredita sociedade em duas, sendo uma de trinta mil metcais que reservou para si e outra de duzentos e setenta mil metcais, que cedeu à Ami África Mozambique, Limitada.

Que, outrossim, foi alterada a denominação social da sociedade, passando a designar Ami África Intermodal, Limitada e, por conseguinte, os artigos primeiro e quinto do pacto social passaram a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Ami África Intermodal, Limitada.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentos mil metcais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de quinhentos e setenta mil metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencentes à sócia Ami África Mozambique, Limitada;
- b) Uma quota do valor nominal de trinta mil metcais, correspondente à cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ami África Intermodal, Limitada.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos 4 de Janeiro de 2016. — A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nova Singano Vinho*.



## **Preserv– Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100716968, entidade legal supra constituída por: Zeca Ezequias, solteiro maior, natural de Jangamo e residente no Bairro de Malembuane Cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º 12AB14226, de um de Junho de dois mil e

doze, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A Sociedade adopta a denominação, Preserv– Sociedade Unipessoal, Limitada Constitui-se sob a forma de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede no Bairro Liberdade 3 Quarteirão 5, EN 5, Cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A Sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área aduaneira de despachante;
- b) Prestação de serviços em sistemas informática e eléctricos;
- c) Montagem de redes de computadores;
- d) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado;
- e) Consultoria no âmbito de elaboração de projectos de engenharia industrial na área eléctrica;
- f) Reparação de computadores;
- g) Venda de equipamento informático e seus derivados;
- h) Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos;
- i) Reparação e manutenção de equipamento eléctrico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou Empresas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O Capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente em 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao único sócio, Zeca Ezequias.

Dois) Não são exigíveis os suprimentos de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

**(Divisão ou cessão de quotas)**

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da Assembleia Geral.

A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com o respectivo proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela Gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

**(Administração, gerência e a forma de obrigar)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Zeca Ezequias, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A administradora poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do único sócio, podendo delegar um representante caso for necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

ARTIGO NONO

**(Balanço)**

O Exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

**(Distribuição dos lucros)**

Os lucros da Sociedade serão repartidos pelo Sócio, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

Sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, vinte e três de Março de dois mil e dezasseis . — A Conservadora, *Ilegível*.

## Zad Investimentos, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no Boletim da República, o contrato de sociedade Zad Investimentos, Limitada, com a sua sede social na Avenida 1 de Julho, rés-do-chão n.º 1143, bairro Saguar 2.º, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória dos Registos de Quelimane, sob número mil duzentos e um, a folhas setenta e seis do Livro C/4, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) O comerciante adopta a denominação de Zad Investimentos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, a qual se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país.

Dois) A empresa tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, na avenida da Liberdade, rua n.º, podendo transferir a sua sede para outra cidade, bem como estabelecer ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial permanente, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade comercial é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data início da actividade.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Vias de comunicação;
- b) Obras de urbanização;
- c) Edifícios e monumentos;
- d) Fundação e captação de água;
- e) Obras hidráulicas;
- f) Instalação eléctrica;
- g) Venda de acessórios para viaturas e motorizadas;
- h) Lubrificantes para viaturas e motorizadas;
- i) Produtos de beleza;
- j) Produtos alimentares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares, ou subsidiárias do objecto principal, desde que para isso obtenha as necessárias autorizações de autoridades competentes.

## CAPÍTULO I

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e quotas)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00Mts (seiscentos mil meticais), distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Zeca Arnaldo Dias com 360.000,00Mts (trezentos e sessenta mil meticais) correspondentes a 40% do capital;
- b) Júlia Paulo Inácio Matraia Miguel com 120.000,00Mts (cento e vinte mil meticais) correspondentes a 30% do capital;
- c) Joana Manuel Ossifo com 120.000,00Mts (cento e vinte mil meticais) correspondentes a 30% do capital.

Dois) O capital social da empresa poderá ser aumentado duas ou mais vezes por deliberação da assembleia-geral para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei das sociedades por quotas de responsabilidade, Limitada, mediante novas entradas ou incorporação de lucros ou reservas livres.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão ou divisão de quotas)**

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos, depende do consentimento da

assembleia geral e só produzira efeito a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e não querendo, poderá o mesmo direito ser exigido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade são pedidos escrito com indicação do adquirente e de todas as condições de cessão ou divisão.

## CAPÍTULO II

**Da administração e representação da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

**(Da administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário Zeca Arnaldo Dias que desde já fica nomeado gerente, com fica dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá assinar os documentos individualmente sem intervenção dos outros sócios, desde que seja para o interesse exclusivo da sociedade.

Três) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

## CAPÍTULO III

**Do balanço e contas**

## ARTIGO SÉTIMO

**Exercício social**

O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil, novecentos e um, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, aos 9 de Março de 2016. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

---

## Fundação para a Conservação da Biodiversidade – BIOFUND

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Março de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cem a folhas cento e vinte e quatro do livro de notas para escrituras

diversas número trezentos e cinquenta e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, Conservador e Notário Superior em exercício no referido Cartório, foi alterado integralmente o pacto social da Fundação para a Conservação da Biodiversidade – BIOFUND, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## ARTIGO UM

**Definições**

Para efeito dos presentes Estatutos, considera-se:

- a) Administrador – qualquer membro individual do Conselho de Administração;
- b) Comitês – forma de organização criada internamente pelo Conselho de Administração;
- c) Comité Executivo – comité do Conselho de Administração com poderes para decidir sobre questões operacionais urgentes que não justifiquem a convocação de uma reunião do Conselho de Administração;
- d) Conselho Consultivo – órgão permanente de consulta;
- e) Custos correntes de gestão – os custos anuais básicos em que importa o financiamento de acções previstas no Plano de Maneio de uma área de conservação, excluído o pagamento permanente de salários. Os custos correntes de gestão incluem a aquisição e/ou reposição de instalações e equipamento identificado como necessário no plano de maneio aprovado, em referencia a actividades de gestão regulares;
- f) Fundação – a entidade criada com base nestes Estatutos;
- g) Fundo de Doações – soma de dinheiro que é investido num horizonte a longo prazo por forma a que parte dela considerada como capital seja sempre preservada e o rendimento do investimento possa ser utilizado para financiamento de actividades de conservação;
- h) Meios de sustento das comunidades – actividades e práticas tradicionais nas áreas de conservação ou nas zonas circundantes de que as comunidades dependem em parte ou na totalidade para a sua sobrevivência;

- i) Órgãos Consultivos – órgãos de aconselhamento que o Conselho de Administração tem a faculdade de criar;
- j) Órgãos Sociais – a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da Fundação;
- k) Plano Estratégico – documento que fixa os grandes objectivos a atingir pela Fundação num determinado período de cinco anos, as acções específicas a desenvolver e os recursos necessários para esse fim;
- l) Política de Investimento – conjunto de princípios e regras de procedimentos aprovados pelo Conselho de Administração que de forma clara e abrangente indicam os objectivos de investimento dos recursos da Fundação;
- m) Valor justo de mercado – é aquele pelo qual um bem ou serviço possa ser negociado entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com ausência de factores que pressionem para a liquidação de transacções ou que caracterizem uma transacção compulsiva.

## ARTIGO DOIS

**Denominação**

A Fundação adopta a denominação de Fundação para a Conservação da Biodiversidade, abreviadamente designada por Biofund ou Biofund Mozambique e adiante designada simplesmente por Fundação.

## ARTIGO TRÊS

**Natureza**

Um) A Fundação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Fundação rege-se pela Lei moçambicana que lhe for aplicável, pelos presentes Estatutos e ainda pelos Regulamentos, normas e procedimentos que forem adoptados pelos seus órgãos sociais.

## ARTIGO QUATRO

**Duração**

A Fundação é instituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO CINCO

**Sede e Âmbito de Acção**

Um) A Fundação tem a sua sede em Maputo, Moçambique, podendo ser transferida, dentro do território nacional, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Fundação é de âmbito nacional, podendo ir além deste, no caso das Áreas de Conservação Transfronteiriças oficialmente declaradas.

Três) A Fundação pode criar Delegações, Agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiro, desde que considerado necessário ou conveniente à prossecução dos seus fins e mediante prévia deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO II

**Fins – Objectivos – Património**

## ARTIGO SEIS

**Fins e objectivos**

Um) A Fundação tem por fim apoiar a conservação da biodiversidade aquática e terrestre e o uso sustentável dos recursos naturais, incluindo a consolidação do sistema nacional de Áreas de Conservação.

Dois) O fim da Fundação pode estender-se ao financiamento de actividades de conservação fora das Áreas de Conservação, com base nas prioridades definidas e identificadas no seu Plano Estratégico.

Três) Para alcançar os seus fins e tendo sempre presente o interesse público e o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais, a Fundação vai principalmente financiar custos recorrentes nas actividades seguintes:

- a) Conservação e gestão sustentável dos recursos naturais e da biodiversidade aquática e terrestre;
- b) Gestão e desenvolvimento das Áreas de Conservação com prioridade dada ao financiamento de custos de gestão recorrentes das áreas de conservação;
- c) Apoio a actividades de subsistência para comunidades residentes em áreas de conservação e zonas tampão quando essas actividades são realizadas em harmonia com os objectivos de conservação e que resultem na redução de acções que degradem o meio ambiente;
- d) Investigação sobre a biodiversidade e monitoria ecológica;
- e) Formação de quadros e agentes do sistema nacional de conservação e de outros sectores relevantes;
- f) Promoção do turismo e de outras actividades em benefício da conservação dentro dos limites da capacidade de suporte do ambiente em benefício da economia local;
- g) Reforço da sensibilização e participação das partes interessadas na protecção e conservação das áreas de Conservação nacionais

através da educação e sensibilização para a conservação e o valor das Áreas de Conservação.

Quatro) A Fundação não financia a construção de edifícios, estradas, barragens, grandes sistemas de irrigação ou infra-estruturas físicas similares.

## ARTIGO SETE

**Formas de actuação**

De modo a alcançar os seus fins, a Fundação pode em conformidade com os presentes Estatutos e a legislação em vigor, adoptar as seguintes formas de actuação:

- a) Participar em quaisquer actos e actividades que possam ser necessários, úteis ou convenientes para o cumprimento e prossecução dos seus fins, incluindo solicitar, mobilizar e investir fundos públicos e privados independentemente da sua localização, desde que a Fundação não realize de forma permanente qualquer actividade comercial substancial;
- b) Comprar, alugar, permutar ou adquirir bens por qualquer forma, mantendo-os e equipando-os para serem utilizados para as actividades da Fundação;
- c) Vender, alugar, ou dispor por qualquer forma, na totalidade ou em parte, os bens pertencentes à Fundação;
- d) Colaborar com Instituições, Organizações da Sociedade Civil e Entidades Públicas e Privadas que prossigam objectivos semelhantes e com elas trocar informação e conselhos;
- e) Criar ou apoiar quaisquer Fundações, Associações ou outras Entidades formadas para a realização de propósitos que estejam relacionados com os fins da Fundação;
- f) Depositar ou investir Fundos, contratar um gestor profissional de fundos e permitir que investimentos ou outros bens propriedade da Fundação sejam aplicados em seu nome ou em nome de terceiros;
- g) Constituir reservas para fazer face a despesas futuras desde que efectuadas em conformidade com a política adoptada em matéria de reservas;
- h) Realizar todas e quaisquer outras actividades legais que sejam necessárias ou convenientes à prossecução dos seus fins.

## ARTIGO OITO

**Património**

Um) Constituem património da Fundação, todos os bens e direitos que lhe advierem, a título gratuito ou oneroso, por quaisquer

entidades, sejam elas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e todas as reservas previstas na Lei que, nos termos dos presentes Estatutos ou por decisão do Conselho de Administração, venham a ser constituídas a título de reforço complementar do património.

Dois) O património da Fundação deve ser utilizado única e exclusivamente para promover os seus fins estatuídos no Artigo 6 dos presentes Estatutos.

Três) O património inicial da Fundação é de 180.000.000,00 MT (cento e oitenta milhões de Meticais).

Quatro) O património da fundação, que é gerido ou como fundo de doação ou como fundo de amortização pode ser alocado para fins específicos e estar sujeito a condições particulares de investimento e afectação, nos termos acordados entre eventuais doadores e a Fundação, devendo nesse caso os termos do acordo ser compatíveis com os presentes Estatutos e com as Leis e Regulamentos que lhe forem aplicáveis.

Cinco) Os investimentos do património da Fundação devem ser realizados de acordo com a política de investimento aprovada pelo Conselho de Administração e geridos por um gestor profissional, obedecendo às regras de prudência, em conformidade com os padrões internacionalmente reconhecidos em matéria de gestão financeira de fundos fiduciários de conservação.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO NONO

##### Categoria

Um) Podem ser membros da Fundação pessoas singulares e colectivas.

Dois) A Fundação tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Fundadores - os que participaram no acto constitutivo da Fundação;
- b) Membros Ordinários - pessoas singulares ou colectivas que se comprometem a desenvolver actividades, de forma regular a favor da Fundação, propostos pelos Membros Fundadores ou pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral; São ainda membros ordinários, pessoas singulares ou colectivas que tenham participado na primeira Assembleia Geral da Fundação;
- c) Membros Honorários - entidades ou personalidades, a quem for atribuída tal distinção pela Assembleia Geral, em reconhecimento de serviços prestados ou por virtude de pertencerem ao Conselho de Patronos.

Três) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma das categorias de membros tipificadas no presente estatuto.

Quatro) Pelo menos cinquenta e um por cento dos seus membros devem ser oriundos de sectores não-governamentais.

Cinco) Cada um dos membros da Fundação deve possuir competências e experiência largamente reconhecidas que possam contribuir para uma gestão efectiva da Fundação nas áreas de finanças, direito, conservação, desenvolvimento da comunidade, angariação de fundos, gestão sem fins lucrativos, negócios, entre outros.

Seis) A qualidade de membro é intransmissível.

##### ARTIGO DEZ

##### Perda da Qualidade de Membro

A qualidade do membro da Fundação termina por:

- a) Morte;
- b) Renúncia expressa, formulada por escrito;
- c) Ausência injustificada em três reuniões regulares consecutivas da Assembleia Geral;
- d) Condenado judicialmente a crime com pena de prisão maior ou por qualquer crime resultante de apropriação indevida de bens da Fundação ou por realização de quaisquer práticas ou actos que resultem danosos para a Fundação;
- e) Falência fraudulenta ou insolvência culposa; e
- f) Destituição decidida pela Assembleia Geral, por violação dos presentes Estatutos, Regulamentos Internos e deliberações dos Órgãos Sociais.

##### ARTIGO ONZE

##### Direitos dos Membros

Um) São direitos dos membros fundadores e ordinários:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pela Fundação;
- b) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela Fundação;
- c) Sugerir acções visando uma crescente melhoria na realização dos fins sociais da Fundação;
- d) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- f) Solicitar a sua exoneração;
- g) Receber informação sobre o desenvolvimento das actividades da Fundação;
- h) Submeter, por escrito, ao Conselho de Administração qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julguem úteis à prossecução dos fins da Fundação.

Dois) Os Membros Honorários têm os seguintes direitos:

- a) Colaborar na realização dos objectivos da Fundação;
- b) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, na qualidade de observador, podendo emitir opinião sobre quaisquer dos pontos da agenda de trabalhos mas sem direito a voto;
- c) Observar os princípios da Fundação e respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos seus órgãos sociais;
- d) Submeter, por escrito, ao Conselho de Administração qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julguem úteis à prossecução dos objectivos da Fundação.

##### ARTIGO DOZE

##### Deveres dos Membros

São deveres dos membros:

- a) Colaborar nas actividades da Fundação;
- b) Exercer, com dedicação e zelo os cargos para que forem eleitos;
- c) Observar o cumprimento dos Estatutos e das decisões dos órgãos sociais da Fundação;
- d) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos;
- e) Não utilizar os meios postos a sua disposição ou adquiridos para fins contrários aos estabelecidos nos estatutos;
- f) Prestar colaboração efectiva às iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos objectivos da Fundação;
- g) Portar-se com decência e correcção dentro das instalações da Fundação e perante outros membros;
- h) Comparecer as reuniões da Assembleia Geral e para as que for convocado.

### CAPÍTULO IV

#### Órgãos sociais

##### ARTIGO TREZE

##### Órgãos

Um) A supervisão e governação da Fundação são realizadas pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Fundação pode criar órgãos de carácter consultivo, designadamente o Conselho Consultivo e o Conselho de Patronos.

## SECÇÃO I

## Assembleia Geral

## ARTIGO CATORZE

**Natureza**

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros e é responsável pela supervisão da Fundação.

## ARTIGO QUINZE

**Organização Interna**

Um) A Assembleia Geral é dirigida pelo seu Presidente, assistido pelo Vice-Presidente e pelo Secretário.

Dois) O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário da Assembleia Geral é de quatro anos, renováveis uma vez.

## ARTIGO DEZASEIS

**Competências**

A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Aprovar, em conformidade com os fins da Fundação e dos presentes Estatutos, a orientação estratégica da Fundação;
- b) Validar as demonstrações financeiras anuais da Fundação apresentada pelo Conselho de Administração, com o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar os relatórios anuais apresentados pelo Conselho de Administração;
- d) Eleger os novos membros da Fundação;
- e) Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da mesa da Assembleia Geral;
- f) Eleger e destituir o Conselho de Administração;
- g) Eleger o Conselho Fiscal ou decidir se as funções desse órgão podem ser realizadas por um supervisor, que será ou um auditor ou uma empresa de auditoria seleccionada pelo Conselho de Administração;
- h) Resolver quaisquer questões relacionadas com os membros da Assembleia Geral;
- i) Alterar os presentes Estatutos;
- j) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da Fundação;
- k) Decidir sobre a atribuição do estatuto de membro honorário a qualquer indivíduo ou colectividade que tenha prestado serviço relevante à Fundação ou tenha realizado contribuição significativa em área abrangida pela Missão da Fundação.

## ARTIGO DEZASSETE

**Reuniões**

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano, de preferência até o quarto mês seguinte ao final do ano financeiro.

Dois) As convocatórias para as reuniões são efectuadas a cada membro, com pelo menos 30 dias de antecedência, por meio de carta, fax ou outro meio de comunicação escrita ou virtual desde que a sua recepção possa ser devidamente comprovada.

Três) Os documentos relacionados com os pontos da agenda devem ser distribuídos 15 dias antes da reunião.

Quatro) As convocatórias devem indicar a agenda da reunião da Assembleia Geral, o dia, hora e local da reunião.

Cinco) A convocatória e o estabelecimento da agenda competem ao presidente da Assembleia Geral.

Seis) As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral podem ser solicitadas por um mínimo de 10 (dez) membros ordinários competindo ao Presidente a sua convocatória. Caso o Presidente não convoque a reunião, nos termos fixados no número anterior, no prazo de 5 dias após a solicitação dos membros, esta pode ser convocada por um grupo de pelo menos por 10 (dez) membros ordinários, com 10 dias de antecedência, indicando a agenda o tempo, lugar e propósito específico da reunião.

Sete) A Assembleia Geral só pode deliberar na primeira convocatória sobre assuntos incluídos na agenda da reunião ou na convocatória de uma reunião extraordinária, salvo se todos os que compõem a Assembleia Geral estiverem presentes e concordarem deliberar sobre outros assuntos.

Oito) As reuniões da Assembleia Geral são presididas pelo Presidente e na sua ausência pelo Vice-Presidente. Em caso da ausência de ambos, os membros nomeiam entre si o presidente substituto da reunião.

Nove) As actas das reuniões da Assembleia Geral são lavradas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e aprovadas na reunião seguinte.

## ARTIGO DEZOITO

**Quórum e votação**

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar validamente se:

- a) Estiverem presentes pelo menos metade dos membros ordinários da Fundação; e
- b) Cinquenta e um por cento dos presentes forem representantes de sectores não-governamentais.

Dois) O membro pode fazer-se representar por um outro, através de procuração, desde que o representante não seja membro do Conselho de Administração.

Três) Na falta de quórum, a Assembleia Geral pode reunir em segunda convocatória meia hora depois e deliberar validamente sobre quaisquer assuntos, independentemente do número de membros presentes, excepto nos casos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- c) Fusão e dissolução da Fundação; e
- d) Transferência de sede.

Quatro) As decisões sobre as matérias previstas no artigo 16, alínea f) e i) dos presentes Estatutos serão aprovadas por uma maioria de três quartos dos votos.

Cinco) As decisões sobre as matérias previstas no n.º 1 do artigo 5 e na alínea j) do artigo 16 dos presentes Estatutos, serão aprovadas por uma maioria de três quartos dos votos, incluídos os votos dos membros fundadores que continuarem activos na Fundação.

Seis) Cada membro tem direito a um voto.

Sete) Para garantir o exercício efectivo e transparente da função de supervisão da Assembleia Geral, no caso de um membro ser também membro de um dos outros órgãos sociais da Fundação ele não tem direito à palavra, a menos que seja convidado a pronunciar-se e nem pode votar, sempre que o assunto em debate diga respeito do órgão de governação a que pertence.

Oito) O dispositivo do número anterior aplica-se também a qualquer matéria em que o membro tenha tido responsabilidades executivas.

Nove) Todos os votos devem ser expressos oralmente. Contudo, o Presidente tem competência para determinar a votação por escrutínio secreto e qualquer dos membros pode também requerê-la.

Dez) Sempre que a votação incidir sobre a eleição de pessoas, exclusão ou perda de mandato, ela é efectuada por escrutínio secreto.

Onze) Em caso de igualdade de votos, a pessoa que preside a reunião tem voto de qualidade.

## SECÇÃO II

## Conselho de Administração

## ARTIGO DEZANOVE

**Eleição e Composição**

Um) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral de entre os seus membros e é responsável pela direcção geral da Fundação.

Dois) O Conselho de Administração é composto por um número mínimo de 7 (sete) e um máximo de 9 (nove) Administradores.

Três) O Conselho de Administração elege de entre os seus membros o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Quatro) O Conselho de Administração pode ser composto, até um terço, por estrangeiros à República de Moçambique.

Cinco) Pelo menos setenta e cinco por cento do Conselho de Administração deve ser composto por representantes de sectores não-governamentais.

Seis) O Ministério responsável pela gestão das Áreas de Conservação é sempre convidado a designar um representante para fazer parte do Conselho de Administração.

#### ARTIGO VINTE

##### Mandato

Um) O mandato de cada Administrador é de quatro anos.

Dois) Cada Administrador pode ser elegível até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO VINTE E UM

##### Organização Interna

Um) Para apoiar o Director Executivo e a sua equipa o Conselho de Administração cria um Comité Executivo do Conselho de Administração com poderes para decidir sobre questões operacionais urgentes que requeiram orientação do Conselho de Administração sem contudo justificar a convocação extraordinária daquele órgão.

Dois) O Comité Executivo do Conselho de Administração é composto pelo próprio Presidente e por dois Administradores eleitos pelo Conselho de Administração.

Três) As decisões do Comité Executivo do Conselho de Administração devem ser levadas ao conhecimento e validadas pelo Conselho de Administração na reunião seguinte ao da sua adopção.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### Competências

O Conselho de Administração como órgão responsável pela gestão da Fundação tem as seguintes competências:

- a) Definir a linha e direcção estratégicas da Fundação, a serem aprovados pela Assembleia Geral e aprovar políticas, manuais de procedimentos e regulamentos;
- b) Aprovar o capital ou outro tipo de rendimentos da Fundação e também as condições sob as quais podem ser aceites as contribuições à Fundação;
- c) Aprovar planos anuais de trabalho, orçamentos e relatórios;
- d) Deliberar sobre a celebração dos acordos e contratos necessários para realizar o trabalho da Fundação, em conformidade com os seus fins e com os planos de trabalho e orçamentos e definir os limites de autoridade para vincular a Fundação;

e) Recrutar o Director executivo através de um processo aberto e competitivo, aprovar os termos do seu contrato e avaliar anualmente o seu desempenho;

f) Aprovar projectos e iniciativas prioritárias para a aplicação de fundos e as respectivas atribuições;

g) Aprovar a Política de Investimento e seleccionar para sua execução gestores profissionais;

h) Nomear e destituir o Comité de Investimento, outros Comités ou Órgãos Consultivos;

i) Propor novos membros ordinários à consideração da Assembleia Geral;

j) Seleccionar e convidar os membros do Conselho de Patronos;

k) Nomear o auditor externo e aprovar anualmente o relatório e contas da Fundação.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### Reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente 3 (três) vezes por ano, em datas regulares e extraordinariamente sempre que para isso seja convocada.

Dois) As convocatórias para as reuniões e o estabelecimento da agenda são efectuadas pelo Presidente a cada Administrador, com pelo menos 21 dias de antecedência, por meio de carta, fax ou outro meio de comunicação escrita ou virtual desde que a sua recepção possa ser devidamente comprovada.

Três) As convocatórias devem indicar a agenda da reunião, o dia, hora e local da reunião. As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração podem ser convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer Administrador.

Quatro) Caso o Presidente não convoque a reunião que lhe seja regularmente solicitada no prazo de 5 dias esta pode ser convocada por um grupo de pelo menos três administradores, com 10 dias de antecedência indicando a agenda, o tempo, lugar e propósito específico da reunião.

Cinco) O Conselho de Administração só pode deliberar sobre assuntos incluídos na agenda da reunião ou na convocatória de uma reunião extraordinária, a menos que todos os membros do Conselho de Administração estejam presentes e unanimemente decidam deliberar sobre outras questões.

Seis) As reuniões do Conselho são presididas pelo Presidente e na sua ausência pelo Vice-Presidente. Em caso de ausência de ambos, Presidente e Vice-Presidente, os Administradores nomeiam entre si um presidente da reunião.

Sete) As actas das reuniões do Conselho de Administração são lavradas pelo Secretário ou, na sua ausência, por um dos seus membros designado para o efeito e, após aprovação na reunião seguinte, serão assinados por todos presentes.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### Quórum e votação

Um) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente com a presença de dois terços dos seus membros.

Dois) Nenhum Administrador está autorizado a fazer-se representar por outro membro nas reuniões.

Três) Os Administradores podem participar nas reuniões do Conselho de Administração por meio de teleconferência ou meios de comunicação semelhantes, desde que todos os participantes dessas reuniões possam comunicar entre si pelo mesmo meio. Este tipo de participação vale como presença pessoal na reunião.

Quatro) Cada membro tem direito a um voto que devem ser expressos oralmente.

Cinco) O Presidente tem competência para determinar a votação por escrutínio secreto, e qualquer dos membros pode requerê-la.

Seis) Sempre que a votação incidir sobre eleição de pessoas esta é efectuada por escrutínio secreto.

Sete) Todas as decisões do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples de votos.

Oito) Em caso de igualdade de votos, a pessoa que preside a reunião terá voto de qualidade.

Nove) A deliberação escrita é considerada válida desde que assinada por cada membro com direito a voto. Tal deliberação pode ser composta por várias cópias, cada uma delas assinada por um ou mais membros.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### Delegação de poderes

Um) O Conselho de Administração pode delegar a gestão do dia-a-dia da Fundação ao Director Executivo, nas condições seguintes:

- a) A delegação de poderes visa a gestão da Fundação fundada na implementação da estratégia e das políticas contempladas no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração e, se aplicável, no aconselhamento aos Administradores relativamente a tal estratégia, políticas ou orçamento;
- b) O Director Executivo age sempre dentro dos parâmetros definidos na delegação de poderes que lhe for conferida pelo Conselho de Administração, assim como no estrita obediência às práticas correntes e regulamentos internos da Fundação;
- c) O Director Executivo é apoiado por uma unidade de dimensão adequada ao número e complexidade dos programas a serem geridos pela Fundação, que são conduzidos de forma eficaz e eficiente.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar a gestão dos investimentos a profissionais qualificados nessa matéria nas condições seguintes:

- a) A existência de uma Política de Investimento aprovada pelo próprio Conselho de Administração;
- b) Que a Política de Investimento e os termos e condições da delegação da sua gestão sejam revistos regularmente, pelo menos uma vez por ano;
- c) Que os Administradores tenham a prerrogativa de revogar a delegação de poderes a qualquer momento.

#### ARTIGO VINTE E SEIS

##### Comités

Um) O Conselho de Administração pode criar um ou mais Comités Técnicos, para seu próprio aconselhamento e apoio.

Dois) Cada comité é composto por cinco (5) a sete (7) membros, dos quais pelo menos três devem ser membros da Assembleia Geral.

Três) A duração do mandato dos membros, o objecto e missão de cada Comité são definidos pelo Conselho de Administração.

Quatro) A menos que seja definido em contrário pelo Conselho de Administração, cada Comité designado pelo Conselho de Administração pode emitir, alterar e revogar normas para a realização do seu trabalho.

Cinco) Nenhum membro dos Comités é remunerado pelo exercício das suas funções durante o respectivo mandato, contudo pode ser reembolsado das despesas que forem consideradas razoáveis despendidas com a sua participação nas reuniões dos Comités e por outras despesas em montante determinado pelo Regulamento Interno.

Seis) Aos membros dos Comités é aplicável o disposto no Artigo 33 destes Estatutos, relativo a conflitos de interesse.

#### ARTIGO VINTE E SETE

##### Vinculação da Fundação

Um) A Fundação obriga-se legalmente pela assinatura:

- a) Conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo, uma das quais, a do próprio Presidente;
- b) De um Administrador no âmbito dos poderes que nele houverem sido delegados;
- c) De um mandatário, conforme estipulado pelo Conselho de Administração, na respectiva outorga de poderes;
- d) De procuradores conforme se estipular nas respectivas procurações emitidas pelo Conselho de Administração.

Dois) A correspondência de rotina e, os actos que não envolvam especial responsabilidade para a Fundação podem ser assinados por um mandatário ou por pessoa por ele autorizada.

#### SECÇÃO III

##### Conselho fiscal

#### ARTIGO VINTE E OITO

##### Composição

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, dos quais pelo menos dois devem ser membros da Assembleia Geral. Os membros do Conselho Fiscal não podem ser membros do Conselho de Administração.

Dois) Os outros membros do Conselho Fiscal podem ser peritos externos, ou indivíduos avalizados na área financeira, incluindo representantes de importantes organizações financiadoras da Fundação, onde pelo menos um deles deve ter competências reconhecidas na área financeira.

Três) O Conselho Fiscal pode, por decisão da Assembleia Geral, ser substituído por um único supervisor, que deve ser ou um auditor profissional ou uma empresa de auditoria.

#### ARTIGO VINTE E NOVE

##### Competências

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Inspeccionar todos os aspectos legais, e a regularidade das actividades administrativas e financeiras da Fundação, incluindo as contas e relatórios;
- b) Produzir para apreciação da Assembleia Geral um parecer anual sobre o desempenho financeiro da Fundação e a sua conformidade com os procedimentos financeiros e administrativos estipulados.

#### ARTIGO TRINTA

##### Mandato

Um) Cada membro do Conselho Fiscal pode ser eleito até dois mandatos consecutivos de quatro anos.

Dois) O mandato é limitado a um máximo de quatro anos no caso de o Conselho Fiscal ser substituído por um único supervisor.

#### SECÇÃO IV

##### Órgãos de consulta

#### ARTIGO TRINTA E UM

##### Composição e natureza

Um) O Conselho Consultivo é composto por especialistas nacionais e estrangeiros que em conjunto detenham qualidades e competências para aconselhar o Conselho de Administração sobre todas as questões relacionadas com a gestão da Fundação.

Dois) O Conselho de Patronos é composto por personalidades e individualidades nacionais e estrangeiras que possam concorrer para a elevação do prestígio da Fundação e contribuir para o cumprimento da sua missão.

Três) Os órgãos de consulta são criados pelo Conselho de Administração por recomendação de membros Fundadores e outros.

#### ARTIGO TRINTA E DOIS

##### Mandato

Um) Os termos de referência e o mandato do Conselho Consultivo são determinados pelo Conselho de Administração.

Dois) Os membros do Conselho Consultivo são convidados a participar como observadores nas reuniões da Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Patronos é por tempo indeterminado.

Quatro) Todos os membros do Conselho de Patronos são convidados a participar em actos relevantes na vida da Fundação.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições permanentes

#### ARTIGO TRINTA E TRÊS

##### Conflitos de interesses

Um) Os titulares de cargos nos órgãos sociais estão impedidos de:

- a) Votar ou participar em reuniões em que se discutam assuntos que directamente lhes digam respeito ou em que sejam interessados ou respectivos cônjuges (ou companheiros vivendo em união de facto), ascendentes, descendentes, dependentes ou afins e familiares em qualquer grau ou ainda qualquer indivíduo com quem tenham relações de trabalho ou subordinação ou qualquer outro tipo de relação que seja susceptível de influenciar de algum modo a sua independência de análise ou de decisão;
- b) Directa ou indirectamente, por intermédio dos parentes referidos na alínea anterior ou por interposta pessoa:
  - i. adquirir bens ou serviços da Fundação;
  - ii. vender bens, serviços direitos à Fundação;
  - iii. ser trabalhador ou receber qualquer remuneração da Fundação;
  - iv. receber qualquer outro benefício financeiro da Fundação salvo se o pagamento ou a transacção tiverem sido prévia e expressamente autorizados por escrito, pelo Conselho de Administração.

Dois) Os titulares de cargos nos órgãos sociais devem informar o respectivo órgão sobre qualquer interesse pessoal, profissional ou financeiro que ele ou algum membro da sua família detenham em empresa, corporação, sociedade ou instituição financeira com quem a Fundação tenha contratado ou investido ou se proponha a contratar ou a investir, ou sobre qualquer matéria submetida à apreciação pela Fundação que a ele ou a seu familiar diga respeito, de forma a que se abstenha de participar nos debates e na votação.

Três) Verificando-se alguma das situações previstas no n.º 2, o membro abrangido não deve ser tido em conta no cálculo do quórum para a votação do ponto em questão.

Quatro) A autorização a que se faz referência na sub-álnea *iv*, da alínea *b*) do número 1 deste artigo só pode ser concedida se verificadas cumulativamente as seguintes condições:

- c) A remuneração ou os montantes pagos ao membro seja justo e razoável para a Fundação, com bens e serviços adquiridos ao valor justo de mercado;
- d) O Conselho de Administração considerar que é do interesse da Fundação contratar o membro visado e não outra pessoa;
- e) O fundamento da decisão ser exarado na acta da reunião em que for tomada.

Cinco) Para cumprimento, registo e controle das provisões do presente artigo, todos os membros dos órgãos sociais da Fundação devem, no início das suas funções, declarar por escrito quaisquer situações julgadas susceptíveis de levar a conflito de interesses, de modo a que essas situações sejam reguladas. Essas declarações são arroladas num cadastro interno.

#### ARTIGO TRINTA E QUATRO

##### **Gratuidade do exercício do cargo**

Um) Os membros dos órgãos sociais da Fundação não são remunerados pelo exercício das suas funções durante o respectivo mandato, podendo ser reembolsado das despesas em que tiver de incorrer com a sua participação nas reuniões dos órgãos sociais e por outras despesas consideradas razoáveis e em montante determinado pelo Regulamento Interno da Fundação.

Dois) As tarefas do Conselho Fiscal podem ser remuneradas, se exercidas por um auditor ou empresa de auditoria.

#### ARTIGO TRINTA E CINCO

##### **Incompatibilidades**

Não pode ser designada para o exercício de cargo em órgão social da Fundação, pessoa

que tenha sido responsável por irregularidades cometidas no exercício de cargo público ou privado ou que tenha sido condenada judicialmente por delito a que corresponda pena maior, particularmente se for em processo movido por apropriação indevida de bens da Fundação ou por práticas ou actos que resultem danosos para a Fundação.

#### ARTIGO TRINTA E SEIS

##### **Actos proibidos**

Os titulares dos cargos dos órgãos sociais e trabalhadores contratados, e todos os que tenham poderes para agir em nome da Fundação, estão proibidos de:

- a) Praticar liberalidade com os recursos da Fundação
- b) Utilizar seu cargo como fonte de negócio ou agir em nome da Fundação com o objectivo de obter vantagem pessoal ou de terceiros;
- c) Comprometer ou envolver a Fundação em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhos ao objecto da mesma, nomeadamente em letras a favor, garantias, fianças e actos similares.

#### ARTIGO TRINTA E SETE

##### **Exoneração**

A destituição do cargo de membro do órgão social tem que ser aprovada por deliberação da Assembleia Geral, em reunião convocada para esse efeito, com pelo menos quinze dias de antecedência relativamente à data em que a matéria é analisada e debatida, indicando as razões pelas quais o assunto é proposto, devendo ao membro em causa ser garantido o direito de defesa.

#### ARTIGO TRINTA E OITO

##### **Vacatura de Lugar**

Em caso de vacatura causada pela morte, incapacidade, renúncia, afastamento ou demissão de um membro do órgão social, o mandato do novo membro tem início imediatamente após a sua eleição ou indicação e termina na mesma data do mandato inicial do membro substituído.

#### ARTIGO TRINTA E NOVE

##### **Responsabilidade civil e criminal**

Um) Sem prejuízo da responsabilidade criminal, os membros dos órgãos sociais da Fundação são responsáveis civilmente – individual e conjuntamente pelas decisões tomadas em violação dos presentes Estatutos,

de outras normas e procedimentos adoptados pelos órgãos sociais da Fundação, e de todas as Leis e Regulamentos que lhe forem aplicáveis, excepto se o membro tenha votado contra a decisão tomada.

Dois) A delegação de poderes não isenta os membros dos órgãos sociais da Fundação de responsabilidade.

#### ARTIGO QUARENTA

##### **Representação**

Nos casos em que uma entidade colectiva tenha a qualidade de membro da Fundação ou seja eleita para exercer um cargo num órgão de governação da Fundação ela deverá informar por escrito ao Presidência da Assembleia Geral ou do órgão de que se tratar, no prazo de trinta dias, o nome do seu representante.

#### CAPÍTULO VI

##### **Disposições finais**

#### ARTIGO QUARENTA E UM

##### **Ano Financeiro**

O exercício financeiro da Fundação tem início a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro. Exceptua-se o primeiro exercício financeiro, que abrange o período compreendido entre a data da criação da Fundação e o final desse ano financeiro.

#### ARTIGO QUARENTA E DOIS

##### **Demonstrações financeiras e auditorias**

Um) O Conselho da Administração obriga-se a preparar demonstrações financeiras anuais da Fundação, de acordo com as normas vigentes na República de Moçambique e as normas internacionais de contabilidade, no prazo de três meses após o final do ano financeiro.

Dois) A auditoria das demonstrações financeiras é realizada por uma empresa de auditoria credenciada em Moçambique que seja filiada a uma empresa de auditoria reconhecida internacionalmente.

#### ARTIGO QUARENTA E TRÊS

##### **Fusão**

A Fusão, por absorção ou a criação de uma nova entidade, é permitida apenas com uma instituição que prossiga fins similares aos da Fundação.

#### ARTIGO QUARENTA E QUATRO

##### **Dissolução**

Um) Em caso de dissolução decidida pela Assembleia Geral os bens da Fundação, após o pagamento de todas as encargos e eventuais restituições aos doadores, serão alocados para a criação de uma nova fundação com fins semelhantes aos da Fundação.

Dois) No caso de não poder ser criada uma nova fundação, e depois da liquidação das obrigações e de quaisquer devoluções aplicáveis aos doadores, os recursos serão alocados nas mesmas condições que no número anterior para outras fundações com fins tão próximos quanto possível aos prosseguidos pela Fundação.

#### ARTIGO QUARENTA E CINCO

##### Casos omissos

Um) Em tudo o que for omissis regeção, ao caso aplicável, as disposições vigentes no ordenamento jurídico moçambicano, os regulamentos aprovados e as deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de conflito ou inconsistência entre os Estatutos e quaisquer outros documentos organizacionais da Fundação, a prevalência é determinada pela seguinte ordem de precedência:

- a) Estatutos e Regulamentos;
- b) Manuais operacionais da Fundação;
- c) Outros documentos organizacionais, incluindo regras de desembolsos e de procedimentos.

Está conforme.

Maputo, 28 de Março de 2016. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## R.F.G., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Fevereiro do ano de dois mil e dezasseis da sociedade R.F.G., Limitada, matriculada sob NUEL100720299, deliberaram a cessão da quota no valor de com o capital social de quinze mil meticais, onde estiveram presente os sócios Rafael Frederico Gêmo Junior, com uma quota no valor de onze mil duzentos e cinquenta meticais e Caldina Alfredo Macamo, detentora de uma quota no valor de três mil e setecentos e cinquenta meticais, e a senhora Maria Lina Manuel Nhassengo.

Encontrando-se presente a totalidade do capital social, e não tendo sido esta assembleia precedida das formalidades prévias legalmente pedidas para a sua convocação, todos os presentes, manifestaram a vontade de que a assembleia se constituísse com a seguinte ordem de trabalho:

Cessão de quotas:

Aberta a sessão, presidida por de três mil setecentos e cinquenta meticais, que a sócia Caldina Alfredo Macamo, possuía no capital

social da referida sociedade e que cedeu a Maria Lina Manuel Nhassengo, que entra para a sociedade como nova sócia.

Em consequência da referida cessão, é alterada a redacção dos artigos primeiro e quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Aylatri, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor de onze mil duzentos e cinquenta meticais, pertencente a Rafael Frederico Gêmo Junior;

Uma quota no valor de três mil setecentos e cinquenta meticais, pertencente a Maria Lina Manuel Nhassengo.

Maputo, aos 23 de Fevereiro de 2016. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano .....	15.000,00MT
— As duas séries por semestre .....	7.500,00MT
Preço da assinatura anual:	
I. Série .....	7.500,00MT
II .....	3.750,00MT
III .....	3.750,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I .....	3.750,00MT
II .....	1.875,00MT
III .....	1.875,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004  
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 139,50MT